

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

MARIANA AUGUSTA CONCEIÇÃO DE SANTANA FONSECA

***DEFLORAMENTO E ESTUPRO EM PROCESSOS-CRIME DE
ARACAJU (1890-1900):
DESCRIÇÃO E ANÁLISE LÉXICO-SEMÂNTICA DA VARIAÇÃO
TERMINOLÓGICA***

São Cristóvão/SE
2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

MARIANA AUGUSTA CONCEIÇÃO DE SANTANA FONSECA

***DEFLORAMENTO E ESTUPRO EM PROCESSOS-CRIME DE
ARACAJU (1890-1900):
DESCRIÇÃO E ANÁLISE LÉXICO-SEMÂNTICA DA VARIAÇÃO
TERMINOLÓGICA***

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Mestre em Letras.

Área de Concentração: Estudos Linguísticos

Linha de Pesquisa: Descrição, Análise e Usos Linguísticos.

Orientador: Prof. Dr. Sandro Marcio Drumond Alves Marengo

São Cristóvão- SE
2020

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

F676d Fonseca, Mariana Augusta Conceição de Santana Fonseca
Defloramento e estupro em processos-crime de Aracaju (1890-1900) :
descrição e análise léxico-semântica da variação terminológica / Mariana
Augusta Conceição de Santana Fonseca ; orientador Sandro Marcio Drumond
Alves Marengo.– São Cristóvão, SE, 2020.
79 f. : il.

Dissertação (mestrado em Letras) – Universidade Federal de Sergipe, 2020.

1. Sociolinguística. 2. Linguística forense. 3. Semântica. 4.
Defloramento – Estudo de caso – Aracaju (SE). 5. Processos (Crime contra a
honra) – Aracaju (SE) – Sec. XIX. I. Marengo, Sandro Marcio Drumond Alves,
orient. II. Título.

CDU 81'27

FOLHA DE APROVAÇÃO

FONSECA, Mariana Augusta Conceição de Santana. ***Defloramento e Estupro em processos-crime de Aracaju (1890-1900): descrição e análise léxico-semântica da variação terminológica.*** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Letras. Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2020.

Dissertação submetida à Banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, área de concentração em *Estudos Linguísticos*, vinculada à linha de pesquisa *Descrição, análise e usos linguísticos* como requisito para obtenção do título de Mestre, em 28 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Sandro Marcio Drumond Alves Marengo
Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Orientador

Prof. Dr. Ricardo Nascimento Abreu
Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Examinador Interno

Prof^a. Dr^a. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
Examinador Externo

Prof^a. Dr^a. Flávia Ferreira da Silva Rocha
Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Suplente

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, meus agradecimentos se voltam ao meu orientador Sandro Marcio Drumond Alves Marengo, por haver tido toda a paciência de compartilhar seus preciosos ensinamentos para a construção desta dissertação e para eu levar para toda a vida como pesquisadora. Com toda a certeza, esta pesquisa não seria a mesma se eu não fosse orientada por ele. Deixo registrado aqui, todo o meu carinho pela pessoa e pelo grande professor que Sandro Marengo é.

À minha banca de qualificação por toda a atenção, pelas instruções, conselhos e incentivo de continuar a escrita do meu trabalho.

Ao Arquivo Geral do Poder Judiciário de Sergipe (AGPJ-SE) e seus funcionários pela gentileza, cordialidade e por proporcionar que eu digitalizasse os manuscritos. Obrigada pelo curso e discussões acerca das técnicas de higienização e conservação de documentos.

À Natalia, Camila e Augusto, que foram mais que companheiros durante esse percurso, foram e são grandes amigos que o mestrado me presenteou. Tive muita sorte e prazer de compartilhar momentos ao lado deles. Momentos felizes, de muito aprendizado, bem como, momentos de muitos perrengues acadêmicos, onde um sempre dava assistência ao outro. Meus sinceros agradecimentos por toda a nossa jornada.

Agradeço a Galileu, por sempre me apoiar desde o lançamento deste edital de mestrado. Seu companheirismo, seu conhecimento e compreensão me auxiliaram a não desistir e a seguir esse meu sonho que sempre tive desde o início da graduação. Agradeço também a toda sua ajuda em relação aos instrumentos computacionais, que muitas vezes se danificavam ao longo da escrita da dissertação. *Muchas gracias.*

À minha família, que através da sua educação, tive a oportunidade de me dedicar cem por cento aos estudos, sempre com muito suporte.

Agradeço a Deus, por me dar forças em meio a todas as dificuldades. Por me amparar nos momentos mais difíceis. Era quem eu buscava quando o desânimo, a ansiedade e a descrença vinham e quem me protegia quando ninguém mais pudesse fazê-lo.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BD-PHPB/SE – Banco de Dados – Para a História do Português Brasileiro/ Sergipe

CP – Código Penal

LC – Linguística Cognitiva

SC – Semântica Cognitiva

PC-DF – Processo crime - Defloramento

PHPB – Para a História do Português Brasileiro

PPGL – Programa de Pós-Graduação em Letras

UFS – Universidade Federal de Sergipe

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Projeto de Tabuleiro de Xadrez.....	19
FIGURA 2 - Organograma Código Penal 1890.....	24
FIGURA 3 - Representação do Título VIII do Código Penal de 1890.....	29
FIGURA 4 - Representação de defloração no CP de 1890.....	30
FIGURA 5 - Representação de estupro no CP de 1890.....	31
FIGURA 6 - Modelo de análise proposto por Faulstich (1998).....	36
FIGURA 7 – Esquema de divisão da categoria concorrente (FAULSTICH, 2002).....	38
FIGURA 8 - Arquivo Judiciário Desembargador Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila.....	47
FIGURA 9 - Reprodução do crime no P1 a partir do CP 1890.....	60
FIGURA 10 - Reprodução do crime no P2 a partir do CP 1890.....	63
FIGURA 11 - Reprodução do crime no P3 a partir do CP 1890.....	67
FIGURA 12 - Reprodução do crime no P4 a partir do CP 1890.....	68
FIGURA 13 - Reprodução do crime no P5 a partir do CP 1890.....	70

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1: Informações básicas sobre os processos-crime de defloramento.....	49
GRÁFICO 1 - Tratamento terminométrico geral dos termos <i>defloramento/estupro</i>	52
QUADRO 2: definições dos termos no dicionário de Moraes Silva (1890).....	54
GRÁFICO 2 - Frequência geral dos termos do P1.....	56
GRÁFICO 3 – Frequência dos termos por agente do P1.....	56
QUADRO 3: protótipos das categorias <i>estupro/defloramento</i> no P1.....	59
GRÁFICO 4 – Frequência geral dos termos do P2.....	61
GRÁFICO 5 - Frequência dos termos por agente do P2.....	61
QUADRO 4: protótipos das categorias <i>estupro/defloramento</i> no P2.....	63
GRÁFICO 6 - Frequência geral dos termos do P3.....	64
GRÁFICO 7 - Frequência dos termos por agente do P3.....	65
QUADRO 5: protótipos das categorias <i>estupro/defloramento</i> no P3	66
QUADRO 6: protótipos das categorias <i>estupro/defloramento</i> no P4.....	68
QUADRO 7: protótipos das categorias <i>estupro/defloramento</i> no P5.....	69
GRÁFICO 8 - concentração dos termos <i>defloramento/estupro</i> por agentes.....	70

RESUMO

Nossa investigação se insere em um estudo linguístico de cunho histórico, através de processos-crime de defloramento, os quais são documentos jurídicos instaurados para os casos de investigação de desvirginamento de jovens menores de 21 anos (QUEIROZ, 2017). Para tal estudo, conhecer os aspectos históricos é fundamental para que compreendamos a sociedade aracajuana no século XIX. Bem como, entender as questões relacionadas à legislação nos faz ter uma maior noção de violência sexual como uma violação aos direitos da mulher. Esta dissertação se assenta em um estudo sobre a competição léxico-semântica no uso dos termos jurídicos *defloramento* e *estupro* dentro de processos-crime do século XIX, da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe. Nosso objetivo foi analisar e descrever o percurso histórico léxico-conceptual que esses termos apresentaram no final do século XIX, no período correspondente ao primeiro momento histórico do Sergipe República (1890-1900). A pesquisa se insere no Projeto nacional *Para a História do Português Brasileiro* (PHPB) cumprindo a agenda da linha de Semântica Diacrônica. O fenômeno semântico de conceptualização de termos foi avaliado sob a ótica da descrição da semântica cognitiva (LAKOFF, 1987), mais especificamente da semântica de protótipos (ROSCH, 1978, LAKOFF, 1987) para que se entendessem os significados sociais dos termos concorrentes (FAULSTICH, 1995, 2001, 2002) estabelecidos pelos seus usos (MARENGO, SOUZA e FONSECA, 2019) frente à sua prescrição jurídico-criminal (BRASIL, 1890). Além disso, tomamos os pressupostos da socioterminologia histórica (MARENGO, 2016) para refletir sobre variação no âmbito das linguagens de especialidade (FAULSTICH, 2002). O *corpus* selecionado foi composto de um conjunto de processos-crime manuscritos que está alocado no Centro de Documentação Histórica do Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, localizado em Aracaju, sob a cota caixa 2544 (A1-M7-P11). Após as análises, chegamos à conclusão de que a competição dos termos se volta para um uso praticamente exclusivo do termo *defloramento* frente ao termo jurídico-criminal *estupro*, que é o estabelecido nos instrumentos normativos jurídicos.

Palavras-chave: Socioterminologia diacrônica, Semântica Cognitiva, Linguística Forense, Processos-crime de defloramento, Século XIX.

RESUMEN

Nuestra investigación es parte de un estudio lingüístico de carácter histórico, a través de procesos penales de desfloración, que son documentos legales instituidos para los casos de investigación sobre la violación de jóvenes menores de 21 años (QUEIROZ, 2017). Para tal estudio, conocer los aspectos históricos es fundamental para que comprendamos la sociedad aracajuana en el siglo XIX. Además, comprender los problemas relacionados con la legislación nos hace tener un mayor sentido de violencia sexual como un abuso de los derechos de las mujeres. Esta disertación se basa en un estudio sobre competencia léxico-semántica en el uso de los términos legales desfloración y violación dentro de los procesos penales del siglo XIX, en la ciudad de Aracaju, capital del Estado de Sergipe. Nuestro objetivo fue analizar y describir el camino histórico léxico-conceptual que estos términos presentaron a fines del siglo XIX, en el período correspondiente al primer momento histórico de Sergipe República (1890-1900). La investigación es parte del *Proyecto Nacional para la Historia del Portugués Brasileño* (PHPB) que cumple con la agenda de la línea de semántica diacrónica. El fenómeno semántico de la conceptualización de los términos se evaluó desde la perspectiva de la descripción de la semántica cognitiva (LAKOFF, 1987), más específicamente de la semántica de los prototipos (ROSCHE, 1978, LAKOFF, 1987) para comprender los significados sociales de los términos competitivos (FAULSTICH, 2000, 2001, 2002) establecido por sus usos (MARENGO, SOUZA y FONSECA, 2019) en vista de su prescripción legal y penal (BRASIL, 1890). Además, tomamos los supuestos de la socioterminología histórica (MARENGO, 2016) para reflexionar sobre la variación en el alcance de los lenguajes de especialidad (FAULSTICH, 2002). El *corpus* seleccionado estaba compuesto por un conjunto de procedimientos penales escritos a mano que se encuentra en el Centro de Documentación Histórica del Archivo General del Poder Judicial del Estado de Sergipe, ubicado en Aracaju, bajo la cuota Cx 2544 (A1-M7-P11). Después de los análisis, llegamos a la conclusión de que la competencia de los términos se convierte en un uso prácticamente exclusivo del término desfloración frente a la violación del término legal-penal, que se establece en los instrumentos normativos legales.

Palabras-clave: Socioterminología diacrónica, semántica cognitiva, Lingüística Forense procesos penales de desfloración, siglo XIX.

ABSTRACT

Our investigation is part of a linguistic study of a historical nature, through criminal processes of defloration, which are legal documents instituted for the cases of investigation into the de-derivation of young people under 21 years old (QUEIROZ, 2017). For such a study, knowing the historical aspects is fundamental for us to understand the aracajuana society in the 19th century. As well as, understanding issues related to legislation makes us have a greater sense of sexual violence as a violation of women's rights. This dissertation is based on a study on lexical-semantic competition in the use of the legal terms defloration and rape within 19th century criminal proceedings, in the city of Aracaju, capital of the State of Sergipe. Our objective was to analyze and describe the lexical-conceptual historical path that these terms presented at the end of the 19th century, in the period corresponding to the first historical moment of Sergipe República (1890-1900). The research is part of the national Project for the History of Brazilian Portuguese (PHPB) fulfilling the agenda of the Diachronic Semantics line. The semantic phenomenon of conceptualization of terms was evaluated from the perspective of the description of cognitive semantics (LAKOFF, 1987), more specifically of the semantics of prototypes (ROSCH, 1978, LAKOFF, 1987) in order to understand the social meanings of competing terms (FAULSTICH, 1995, 2001, 2002) established by their uses (MARENGO, SOUZA and FONSECA, 2019) in view of their legal and criminal prescription (BRASIL, 1890). In addition, we take the assumptions of historical sociotherminology (MARENGO, 2016) to reflect on variation in the sphere of specialty languages (FAULSTICH, 2002). The selected corpus was composed of a set of handwritten criminal proceedings that is located at the Historical Documentation Center of the General Archive of the Judiciary of the State of Sergipe, located in Aracaju, under box 2544 (A1-M7-P11). After the analyzes, we came to the conclusion that the competition of terms turns to a practically exclusive use of the term defloration in face of the legal-criminal term rape, which is established in the legal normative instruments.

Keywords: Diachronic Sociotherminology, Cognitive Semantics, Forensic Linguistics, Defloration Crime Processes, 19th Century.

APRESENTAÇÃO

Iniciei como aluna regular do mestrado acadêmico da Universidade Federal de Sergipe (UFS) em março de 2018. Entretanto, durante a preparação do processo seletivo, havia submetido o meu projeto para a área de Linguagem: identidade e práticas sociais do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/UFS), a qual, obtive a aprovação. Dias se passaram e tomei ciência de que o Professor Doutor Sandro Marcio Drumond Alves Marengo havia me escolhido para ser uma de suas orientandas. A partir deste momento, eu já estava inserida na linha de pesquisa Descrição, análise e usos linguísticos do PPGL. Reconheço que, inicialmente, foi uma surpresa, unida ao receio, pois era algo que eu não tinha ideia do que poderia ser produzido.

Quando os primeiros encontros foram ocorrendo, fui me apaixonando por esse tipo de pesquisa. Da mesma forma, me vinha à reflexão de que eu poderia fazer algo diferente de tudo que fiz durante toda a graduação. Senti-me em um desafio diário, pois, ainda que as duas áreas façam parte da Linguística, elas veem aspectos e abordagens diferentes da linguagem. No entanto, percebi que esta seria uma nova etapa em minha vida. E assim o foi.

Após alguns encontros, definimos o objeto de estudo da pesquisa. O tema proposto foi *Descrição e análise da variação no percurso léxico-semântico dos termos defloramento e estupro em processos-crime da cidade de Aracaju*. O período temporal seria estabelecido mais adiante, depois que definíssemos a linha temporal das outras duas dissertações de mestrado que também fazem parte de um macro projeto de pesquisa, inserido no Projeto Para História do Português Brasileiro (PHPB).

A partir do tema delimitado, criamos o título da pesquisa: *Defloramento e estupro em processos-crime de Aracaju (1890-1900): descrição e análise léxico-semântica da variação terminológica*. Desde então, fomos ao Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe (AGPJ-SE) para ter o primeiro contato com nosso *corpus*. Lá, tivemos orientação para aprender a manusear os documentos antigos a fim de mantê-los em conservação e editá-los.

O ano de 2018 foi marcado pelas primeiras reflexões sobre língua e linguagem. Cursei disciplinas no PPGL, no Programa de Pós-graduação em História e no Programa de Pós-graduação em Antropologia, as quais foram: Metodologia de Pesquisa em Linguística; Estudos Funcionalistas e os Níveis de Análise Linguística; Tópico temático I em Estudos Linguísticos (Introdução ao Programa Minimalista); Tópicos Especiais em História de Poder (Poder, Cultura e Instituições: Brasil (séc. XVIII e XIX)); Tópicos Especiais em Antropologia IV (Antropologia Linguística e Linguística Antropológica); Teorias da Linguagem; Tópico

Temático X em Estudos Linguísticos (Lexicologia e Semântica em abordagem sócio-histórica); e Módulo Temático II em Estudos Linguísticos (Linguagem e Paleografia Portuguesas oitocentistas). As oito disciplinas me auxiliaram consideravelmente para o entendimento e produção da dissertação. Fez-me compreender as questões que envolvem cultura e língua(gem) e seus desdobramentos. Além disso, pude conhecer mais sobre o objeto de pesquisa e sobre a história e poder exercidos na/pela sociedade que são registrados por meio da linguagem.

Além das aulas, outras atividades foram realizadas, tais como participações em eventos, como o *Seminário de Estudos Filológicos (SEF)*, na Universidade Federal da Bahia (UFBA), em 2018. Este evento nos introduziu em discussões acerca da Filologia no Brasil: desde a preservação de documentos até seus diferentes tipos de edições. Nesta ocasião, eu tinha mais consciência do que estava desenvolvendo em minha pesquisa. Outro evento bastante relevante foi o *Abralin em Cena*, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), em que apresentei um trabalho sobre a edição de um dos manuscritos do meu *corpus*. Cada evento me auxiliou a evoluir nesta área e a entender, principalmente, a metodologia deste trabalho.

Todo o processo até o momento me proporcionou um crescimento significativo, tanto na questão da escrita quanto na relação de língua, cultura e sociedade, que é o ponto chave desta dissertação. Através das leituras e reflexões sobre a socioterminologia histórica, a lexicologia social, a linguística forense e a semântica cognitiva, buscamos fundamentação para este trabalho de viés diacrônico de forma que, posteriormente, também possa contribuir com pesquisas de outras áreas, como o Direito e História, ademais, com os próximos estudos sobre descrição e análise de usos linguísticos em sincronias passadas. Todo o conhecimento adquirido desde as reuniões iniciais para a delimitação do objeto de estudo, até as disciplinas, participação nos eventos e as produções científicas até aqui, colaboraram para o desenvolvimento da investigação.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	18
2.1	MULHER, HISTÓRIA E SOCIEDADE: CENAS DA ARACAJU FINISSECLAR....	18
2.2	LEGISLAÇÃO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SÉCULO XIX.....	24
3	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	34
3.1	DA TERMINOLOGIA TRADICIONAL À SOCIOTERMINOLOGIA DIACRÔNICA.	34
3.2	COGNIÇÃO E DIACRONIA.....	43
3.2.1	Princípios de Categorização.....	44
3.2.2	Semântica de protótipos.....	46
4	METODOLOGIA	48
4.1	SOBRE O <i>CORPUS</i>	48
4.2	PREPARAÇÃO, EXTRAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS.....	52
4.3	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE.....	53
5	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	55
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
	REFERÊNCIAS	75

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação de Mestrado apresenta um estudo sobre a concorrência de dois termos jurídicos ocorrentes em processos-crime de defloração na cidade de Aracaju, capital do estado de Sergipe. Realizamos uma descrição e análise do percurso léxico-semântico dos termos *defloramento* e *estupro* no intervalo de tempo entre os anos de 1890 a 1900. Para tal, levamos em consideração os fenômenos de variação, e sua possibilidade de encontrar-se em processo de mudança, sob a ótica dos estudos da socioterminologia diacrônica (FAULSTICH, 1998); (MARENCO, 2016a) que permitiram interfaces explicativas com a linguística sócio-histórica-cognitiva (ALMEIDA; SANTANA 2019).

O *corpus* do nosso trabalho são manuscritos jurídicos que permanecem conservados no Arquivo Geral do Poder Judiciário Desembargador Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila, conhecido como Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe (AGPJ-SE), localizado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. Trabalhamos com a caixa que está sob a cota 2544, a qual reúne os processos de defloração desta cidade. A escolha da caixa para a realização da pesquisa se deu devido a ela conter processos-crime de defloração de Aracaju do final século XIX. Esta caixa possui dez documentos criminais, porém, apenas seis deles pertencem ao nosso recorte temporal (1890-1900), que correspondem ao período da Primeira República no século XIX.

O lapso temporal com o qual trabalhamos se deu devido à pesquisa ser parte de um projeto maior em que outras dissertações de Mestrado abordam outros espaços temporais na cidade de Aracaju. A pesquisa de Souza (2019), intitulada *Mudança terminológica em processos-crime de defloração de Aracaju (1856-1889)*, centra seu foco no lapso temporal com marco inicial na elevação de Aracaju à capital, em 1856, e segue até o final do Sergipe Imperial, em 1889. Já a dissertação em andamento de Teixeira (2019), *Estudo léxico-semântico dos termos 'defloramento' e 'estupro' em processos-crimes de Aracaju (1901-1914)*, abarca o período que se estende entre o primeiro ano do século XX até 1914, quando o Decreto nº 585 estabelece a criação do Pelotão de Artífices da Polícia Militar, que se destinava aos serviços de construção, reconstrução e conservação das obras a cargo da administração estadual. Assim, nosso trabalho se situa no entremeio desta linha temporal.

Todos os trabalhos desenvolvidos nessa linha estão integrados à agenda de *Semântica Diacrônica* do Projeto nacional *Para a História do Português Brasileiro* (PHPB). Portanto, o objetivo dessa agenda em Sergipe busca remontar um mapa da mudança semântico-

terminológica de termos jurídicos que circularam em processos-crime de defloramento dos séculos XIX e XX na cidade de Aracaju (MARENCO; FREITAG, 2016).

Nosso tipo de pesquisa apresenta relevância não só para os estudos da Terminologia e da Linguística Histórica, mas, sobretudo, fornece elementos importantes para a Linguística Forense, que “[...] é um campo de atuação da Linguística que se centra no estudo da linguagem da lei e dos tribunais, da polícia e prisões, ou seja, no estudo da linguagem usada nos mais diversos tipos de interações dentro do contexto jurídico” (MARENCO; SOUZA; FONSECA, 2019, p. 147). Como trabalhamos com fontes primárias unicamente escritas do século XIX, estamos circunscritos à área de “Linguagem e Direito” (CALDAS-COULTHARD, 2014), em que seu foco principal de estudos se assenta na linguagem escrita de documentos jurídicos, onde o linguista forense analisa os significados terminológicos e fraseológicos e suas características particulares.

Para a realização da pesquisa, partimos de algumas perguntas que, inicialmente, nortearam a nossa problematização: a) Como se organizam, no período de estudo, os usos lexicais das formas jurídicas concorrentes *defloramento* e *estupro*?; b) Como essa variação terminológica linguística pode ser entendida levando-se em conta as variações terminológicas de registro? A possível hipótese para a nossa primeira problemática é a de que o uso competitivo dos termos seja explicado pela construção conceptual de valores semelhantes, criando uma categorização similar (ROSCH, 1973), quase sinonímica, aos usos dos conceitos jurídicos de *estupro* e *defloramento* tanto por agentes especializados da área jurídica quanto por cidadãos comuns. O fato de o indivíduo conceituar coisas através das suas experiências faz com que os protótipos centrais e periféricos (ROSCH, 1975, 1978) de um determinado conceito sejam móveis na constituição das categorias (LAKOFF, 1987) e, portanto, deve haver um protótipo convergente e central entre os usos da linguagem especializada e não especializada, proporcionando um fenômeno de variação terminológica, com preferência empírica para o termo *defloramento*. Nossa segunda hipótese é a de que é necessário levar em consideração os agentes que atuam no processo, pois cada um possui um conhecimento específico, tanto de mundo quanto de entendimento da área jurídica.

Nosso trabalho teve o objetivo geral de descrever e analisar o percurso léxico-semântico dos termos jurídicos *estupro* e *defloramento*, ocorrentes em processos-crime de defloramento de Aracaju, entre os anos de 1890 a 1900. Nossos objetivos específicos se assentaram em: a) Apresentar uma fotografia terminológica dos termos em tela no período delimitado, com base nos instrumentos legais; b) mapear quantitativamente o percurso de usos terminológicos dos termos concorrentes; e c) sob a luz da socioterminologia diacrônica,

interpretar os resultados da variação terminológica levando em conta não só as variantes linguísticas, mas também sua articulação com as variantes de registro.

Para melhor organização das informações, dividimos nossa dissertação em quatro seções. Na primeira, fizemos uma breve contextualização histórica que abarcou o período no qual estão inseridos (1890-1900) os processos-crime manuscritos que compõem o nosso *corpus*. Nosso objetivo nessa seção foi o de apresentar alguns aspectos relevantes da história de Sergipe e, particularmente, de Aracaju que nos ajudassem a entender a conformação semântico-conceitual de *defloramento* e *estupro* e seus usos pela sociedade à época.

Destinamos a seção seguinte à fundamentação teórica. Nela, abordamos as considerações basilares pertinentes ao entendimento da visão da proposta do nosso trabalho. Apresentamos questões importantes sobre a Terminologia (BARROS, 2004), destacando o seu percurso de estudos desde uma perspectiva tradicional até a constituição de seu viés variacionista, expresso pela socioterminologia (FAULSTICH, 2002) e sua possibilidade de exploração sob a ótica da diacronia (MARENGO, 2016a). Para tratar da constituição histórica-conceitual dos termos estudados, nos alicerçamos na Semântica Cognitiva, mais precisamente no que dispõe sobre construção de categorizações (ROSCH, 1973, 1975) e organização prototípicas de seus elementos (ROSH, 1978; LAKOFF, 1987). Estes aportes são indispensáveis para o entendimento empregado nesta dissertação.

A terceira seção corresponde à metodologia, onde apresentamos as informações sobre o *corpus*, seguido dos critérios para sua seleção e delimitação. Abordamos também, o método empregado para a rodagem e organização dos dados. Posteriormente, explanamos como procedemos à classificação e análise dos termos *estupro* e *defloramento*. Em seguida, na seção análise e discussão dos dados nos detivemos em apresentar, além dos fatos descritivos, uma interpretação dos dados alinhados com a perspectiva teórica delimitada na seção 2. Ao fim, expusemos nossas considerações finais, seguidas das referências usadas na pesquisa.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Esta seção é fundamental para a nossa investigação, uma vez que para ter um conhecimento sobre o passado da linguagem é necessário entender seu contexto social e, por conseguinte, como as pessoas produtoras dos textos estavam inseridas em seu seio. Compreender o uso da linguagem em tempos pretéritos é saber levar em consideração as vivências de seus produtores e tentar entender seus modos de agir, sentir e pensar, pois, como se trata de um estudo diacrônico, esses informantes não estão mais à disposição do investigador (ALMEIDA; SANTANA, 2019, p. 123), mas a história construída por eles segue à nossa disposição.

Nosso estudo abarca o momento histórico do Brasil conhecido como Primeira República. Ainda que nosso trabalho esteja datado na última década do século XIX, acreditamos que seja relevante abordar os fatos ocorridos, cronologicamente, um pouco antes e depois desse período para que o entendimento da sua contextualização seja mais amplo. Nesta seção, o nosso intuito é de nos situar com a temática estudada, partindo dos fatos históricos mais importantes que ocorreram em Sergipe e, particularmente, em Aracaju nesta cronologia delimitada. A partir desses acontecimentos que marcaram a história do nosso Estado, podemos conhecer a sociedade sergipana, levando em consideração o modo de vida, os costumes e a cultura em geral, que são aspectos primordiais para o entendimento dos usos dos termos jurídicos com os quais estamos operando linguisticamente.

Desse modo, organizamos este apartado para apresentar, primeiramente, um panorama do Sergipe oitocentista. Em seguida, já conhecedores do ambiente histórico-social, nos centramos na apresentação do instrumental jurídico que balizava as tipologias criminais e suas respectivas penas na época: o Código Penal brasileiro (doravante representado como CP) no ano de 1890. A partir desse instrumento jurídico é que construímos, pela visão positivista do Direito brasileiro à época, os conceitos de entendimento do que era o crime de estupro/defloramento. A partir dessa conceptualização, apresentamos um panorama reconstrutivo de como se dava e se via a violência de gênero oitocentista.

2.1 MULHER, HISTÓRIA E SOCIEDADE: CENAS DA ARACAJU FINISSECLAR

A segunda metade do Sergipe oitocentista foi uma época marcada por grandes transformações no cenário socioeconômico do Estado. Segundo Nunes (2006), depois da abolição do tráfico de escravos, em 1850, o crescimento do trabalho livre e o desenvolvimento da industrialização, do comércio e dos meios de transporte aumentaram

visivelmente. Ainda que o crescimento industrial tenha sido bastante evidente para a população naquela época, de acordo com Nunes (2006), não podemos nos esquecer de que a base econômica consolidada estava centrada na economia agrária, acarretando, então, um grande fluxo de exportação de produtos primários para a Europa, principalmente para a Inglaterra.

Além disso, os senhores da terra, principalmente nos municípios menores, chamados de vilas (DANTAS, 2004), faziam suas riquezas dedicando-se à criação de gado. Nunes (2006) ressalta que a agropecuária era o suporte da estrutura econômica da Província de Sergipe.

O levantamento exato de seu comércio só se tornou possível a partir de 1854 quando a Resolução 375, de Fevereiro de 1854, do Presidente Inácio Joaquim Barbosa, tornou obrigatórias as exportações que, até então, eram realizadas pelo porto da Bahia, a serem feitas pelos portos sergipanos (NUNES, 2006, p.20).

Ainda conforme Nunes (2006), na segunda metade do século XIX, a base da economia da Província de Sergipe era a produção de algodão e de açúcar. Esta primeira sendo a planta nativa da região, utilizada pelos indígenas, tornando-se um dos produtos principais para a exportação na indústria têxtil britânica. Mediante a grande expansão dos canaviais, impulsionada pela valorização do açúcar, transformações na sociedade sergipana foram visíveis, a principal delas foi o crescimento demográfico.

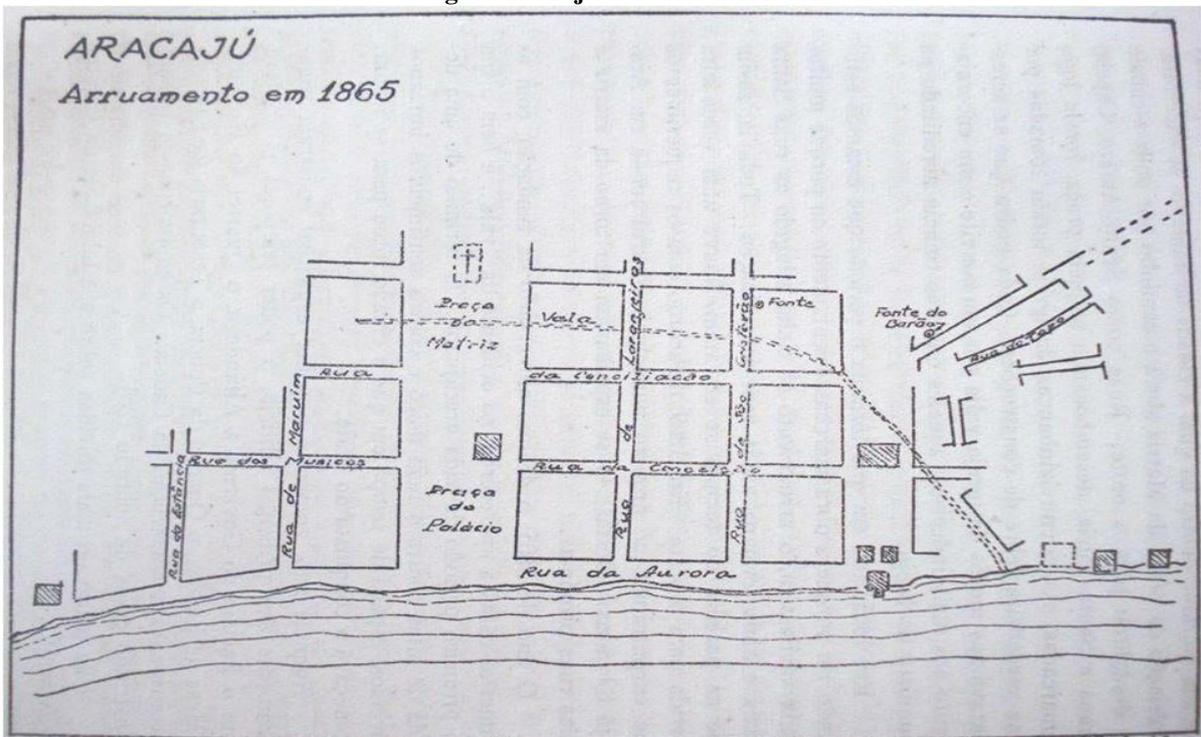
A partir de 1840, com o grande desenvolvimento da produção e comercialização de açúcar e do algodão, a renda pública e o nível de vida dos grandes proprietários de terra da Província de Sergipe aumentaram consideravelmente. Devido a este crescimento, a busca às escolas pelos jovens, geralmente filhos desses senhores brancos, se expandiu. Com isso, o acesso à educação passou a ser um dos meios de ascensão social basicamente masculino (NUNES, 2006). Apesar de esse olhar lançado sobre a educação, o censo de 1890 registrou que 89% da população sergipana não sabia ler nem escrever (DANTAS, 2004). Esse fato nos desperta atenção porque, no perfil traçado das mulheres defloradas no século XIX, consta no nosso *corpus* a informação de que a grande maioria delas não sabia ler nem escrever. Já os réus homens, em quase sua totalidade, eram alfabetizados. O papel da educação como meio de ascensão social não é o foco do nosso trabalho, mas nos ajuda a compreender, por exemplo, o porquê a maioria dos atos de defloramento foi cometido sob promessas de casamento feitas por homens alfabetizados a mulheres negras ou pardas não escolarizadas e que viviam, na maioria das vezes, em subcondições de amas de casa e acompanhantes de famílias de

senhores de terras brancos. O casamento era, portanto, para essas mulheres, talvez a única oportunidade de ascensão social (DEL PRIORI, 2014).

Outro fato histórico relevante para a história de Sergipe foi a mudança de sua capital. No dia 17 de março de 1855, durante o governo do presidente Inácio Joaquim Barbosa, a capital de Sergipe, que antes era São Cristóvão, passou a ser Santo Antônio do Aracaju, logo depois chamada de Aracaju. Nunes (2006) nos aponta que essa mudança aconteceu devido a todo o desenvolvimento e às transformações que estavam acontecendo no Brasil, a partir de 1850. Além disso, essa modificação também ocorreu para facilitar o comércio, a navegação e exportação da produção agrária, devido à sua localização geográfica, uma vez que Aracaju é banhada pelo litoral (NUNES, 2006, p.140).

Aracaju foi planejada pelo arquiteto Sebastião José Basílio Pirro, contratado por Inácio Barbosa. O projeto era interessante, pois previa linhas retas que se cruzavam, formando um perfeito tabuleiro de xadrez, tendo como exceção às linhas retas uma única curva que acompanhava o desenho do rio na rua da Aurora (cf. Figura 1), conhecida popularmente como rua da frente.

Figura 1: Projeto de Tabuleiro de Xadrez



Fonte: <http://blog.vivalabrasa.com/> acesso em: 25 ago. 2019.

No final do século XIX, precisamente em 15 de novembro de 1889, outro fato histórico acometeu não só Sergipe, mas todo o país: a proclamação da República. De acordo

com Dantas (2004), os republicanos almejavam transformações prestes a acontecer, com um pensamento ideário de tornar a coisa pública acima dos interesses privados, com maior participação popular, descentralização administrativa e moralização das atividades políticas (DANTAS, 2004, p.15). Com a instauração da República, algumas transformações na estrutura institucional vieram a acontecer na então Província.

Em primeiro lugar, o poder Executivo passava a ser ocupado pelos próprios políticos da terra, com a perspectiva de serem eleitos pelo voto popular. Era uma alteração que inaugurava um ritual bem diferente dos tempos da Província quando o Imperador indicava os governantes, geralmente gente de fora, vinculada à burocracia estatal (DANTAS, 2004, p.16).

Em Sergipe, o primeiro mês da República foi de algumas dificuldades por conta da montagem de uma estrutura de poder muito diferente daquela que se praticou na ordem provincial. Mediante essa situação, Felisbello Freire, um médico, intelectual versátil, jornalista e músico, assumiu o poder Executivo. Ainda conforme Dantas (2004, p. 24), Freire buscou melhorias no Estado, já que este se encontrava com seus serviços públicos precários e um déficit nas finanças. O médico solucionou a canalização de água para Aracaju, melhorou o serviço de navegação com o Rio de Janeiro, reorganizou a biblioteca pública e tentou implantar um melhor projeto de educação mais popular. Foi nesse contexto de novidades, de fluxos e refluxos, que Sergipe chega ao século XX.

Dentro da breve fotografia social apresentada, nos cabe pormenorizar as questões que envolvem a sexualidade da mulher no século XIX como forma de compreender, sobretudo, a posição dela na sociedade sergipana, foco do nosso estudo. A virgindade feminina é um ponto fundamental a tratar neste trabalho, pois era vista como critério de honra da família da qual fizesse parte (MATOS, 2013, p. 1). Atentamos para o fato de que pertencer a uma família não era uma condição de nascimento. Como é possível depreender pelos nossos processos, algumas mulheres fazem parte de famílias na condição de servidoras ou agregadas. Assim, mesmo que não houvessem nascido naquele seio familiar, sua condição de mulher fazia com que a instituição família a tomasse como sua propriedade e, por conseguinte, sua honra e boa fama individuais também passavam a ser representativas da respeitabilidade e bom nome da família acolhedora. Desse modo, a sexualidade feminina, independentemente de ser atávica ou não, era “vigiada” pelo seu círculo de pertencimento e estava diretamente ligada a todos os atributos de honra da família patriarcal a qual a mulher está vinculada. Assim, a virgindade pode ser encarada como uma verdadeira metáfora para a mulher solteira oitocentista.

As relações dos homens e mulheres no final do século XIX eram baseadas nas representações que estes faziam de si e das imagens que projetavam sobre o outro. Os comportamentos das mulheres eram carregados de símbolos e diziam muito da sociedade, seus valores e regras sociais (MATOS, 2013, p. 3).

Pelo que depreendemos do fragmento apresentado, é visível que a organização social era exercida de uma forma na qual as mulheres tinham sua conduta vigiadas constantemente. A virgindade não era vista somente como um bem moral protegido pela Igreja, mas era, antes de tudo, um bem patrimonial protegido pelo Estado (ESTACHESKI, 2010, p.13). Era, por assim dizer, o valor da família como ente institucional, principalmente as de elite (MATOS, 2013, p. 2). Proteger esse bem era uma forma de zelar “[...] pelo *status* e posição na sociedade de acordo com os valores morais vigentes, ao mesmo tempo em que exerciam um controle sobre o corpo dessas mulheres” (MATOS, 2013, p.3).

A representatividade desse bem, ao mesmo tempo moral e patrimonial, fez da virgindade feminina um dote relevante para a mais importante forma de contrato social da época: o casamento. Dessa forma, as mulheres solteiras que não eram virgens carregavam em si a vergonha da família e, por conseguinte, da sociedade, pois elas eram a representação da desonra, pelo lado moral; do pecado, pela visão religiosa; e da pouca valorabilidade, na ótica patrimonial. Além disso:

[...] a conduta moral das mulheres, especificamente quanto ao comportamento sexual, e o grau de vigilância da família sobre esses comportamentos eram elementos essenciais para a comprovação da honestidade das mulheres e esse, um pré-requisito para justificar o consentimento para o “defloramento”. Essa atenção para com a conduta moral das mulheres estava em consonância tanto com alguns preceitos da filosofia positivista do direito como também como o contexto político mais amplo de formação da nação republicana (VIEIRA, 2007, p. 108-109).

Dessa forma, a conduta moral da mulher pode ser exemplificada por meio dos processos que conformam o nosso *corpus* de estudo. A jovem A.R.P., vítima de um processo-crime de defloramento na cidade de Aracaju em 1894, era menor de idade. Logo após a notícia de sua desonra, sofreu demasiada pressão familiar e social a ponto de sair da casa de seus pais para ir morar em um endereço conhecido por ser uma região de prostituição daquela sociedade aracajuana finissecular. Devido a esse fato, relatado nos autos processuais, o processo foi arquivado. A pressão social exercida para fins da manutenção do título de mulher honesta, amplamente utilizado pelo CP de 1890 em claro alinhamento com a filosofia positivista do Direito (VIEIRA, 2007), fez com que a vítima se deslocasse para a periferia social e assumisse o papel que a moral e bons costumes lhe outorgavam pelo fato de haver perdido o hímen fora do casamento. Outro exemplo que pode ser verificado ao longo do conjunto processual é que mesmo o exame de corpo de delito das vítimas confirmando que houve rompimento do hímen por introdução do pênis na vagina, os réus foram absolvidos sob a alegação de que havia falta de provas concretas. Dessa forma, constatamos que os depoimentos das testemunhas e o exame de corpo de delito não eram suficientes para

condenar o deflorador. Além disso, a situação era agravada, sobretudo, se ele e sua família fossem pessoas populares na cidade ou se tivessem um forte poder aquisitivo. O que se nota, então, é que a legislação penal em vigor, e seus procedimentos processuais, não se atinham somente ao delito em si, mas ao significado social que a figura dos envolvidos portava.

A partir dessa visão e sob a influência da filosofia positivista do Direito, os juristas entendiam que o julgamento de um crime levava em conta a defesa social, pois o crime atingia toda a sociedade, e a conduta total do réu, no sentido de se determinar seu grau de periculosidade. Assim, a intervenção jurídica nos crimes sexuais implicava em uma avaliação da conduta total do indivíduo: não estava em pauta apenas o que havia sido feito, mas aquilo que o acusado e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam (VIEIRA, 2007, p. 109).

É no pensamento pragmático do que representam (ou poderiam representar) os envolvidos em crimes sexuais que o casamento desponta como uma espécie de cessante do ilícito penal assim como ato de reparação do dano contra a honra. Segundo Estacheski (2010), o casamento não só era entendido como mantenedor da honra quanto como uma possibilidade para recuperá-la. A mulher deflorada teria a possibilidade de se casar com seu deflorador para que não fosse tão mal vista pela sociedade. Assim,

A jovem que transgredisse as normas de conduta moral podia redimir-se no casamento, desde que dentro deste continuasse a seguir os preceitos impostos a uma mulher honesta, honrada. Ao casar-se a mulher passava da vigilância paterna para a do esposo e sua sexualidade continuava vinculada a uma série de padrões morais (ESTACHESKI, 2010, p.14).

Como pudemos constatar, no século XIX, a condição feminina era muito inferior à masculina. A mulher era despossuída de identidade, silenciada em relação às suas palavras e pontos de vista e, além disso, representada sempre como o reflexo do homem (CUNHA, 2000). A imagem feminina era ligada ao cunho sexual, à carne, ao prazer e à fertilidade. Segundo Cunha (2000), a interpretação dessa imagem de fertilidade estava relacionada ao pecado, a uma força do mal, o que fazia da mulher a maior representante de todos os pecadores. Essas relações de desigualdade social eram, e ainda são – em menor proporção –, caracterizadas pelos valores opostos atribuídos aos sexos feminino e masculino. Dessa forma, essas questões também foram levadas às instituições responsáveis pela elucidação de delitos (COSTA, 2005, p. 61). Conforme Esteves (1989), os juristas acreditavam que o caminho para a civilização seria uma legislação que garantisse o respeito pela honra da mulher. O discurso no período de formação da república, o qual era bastante disseminado na época, se estabelecia na promoção da mulher, na maternidade, através do papel de esposas, mães e donas-de-casa. Por essa razão, os processos de defloramento e estupro nesse período estavam centrados na conduta das mulheres (VIEIRA, 2007, p. 109).

De acordo com as leituras dos processos analisados, comprovamos que a maioria das mulheres era menor de idade, negra ou parda, analfabeta, solteira, oriunda de localidades do interior e sem profissão atestada. Como a maioria dos crimes sexuais foi cometida com consentimento das vítimas, é importante notar que o discurso produzido ao longo dos processos é o de que essas mulheres tinham “[...] compreensão em relação à sua sexualidade, percebendo-o como um instrumento de poder que podia modificar sua situação de vida” (ESTACHESKI, 2010, p.13).

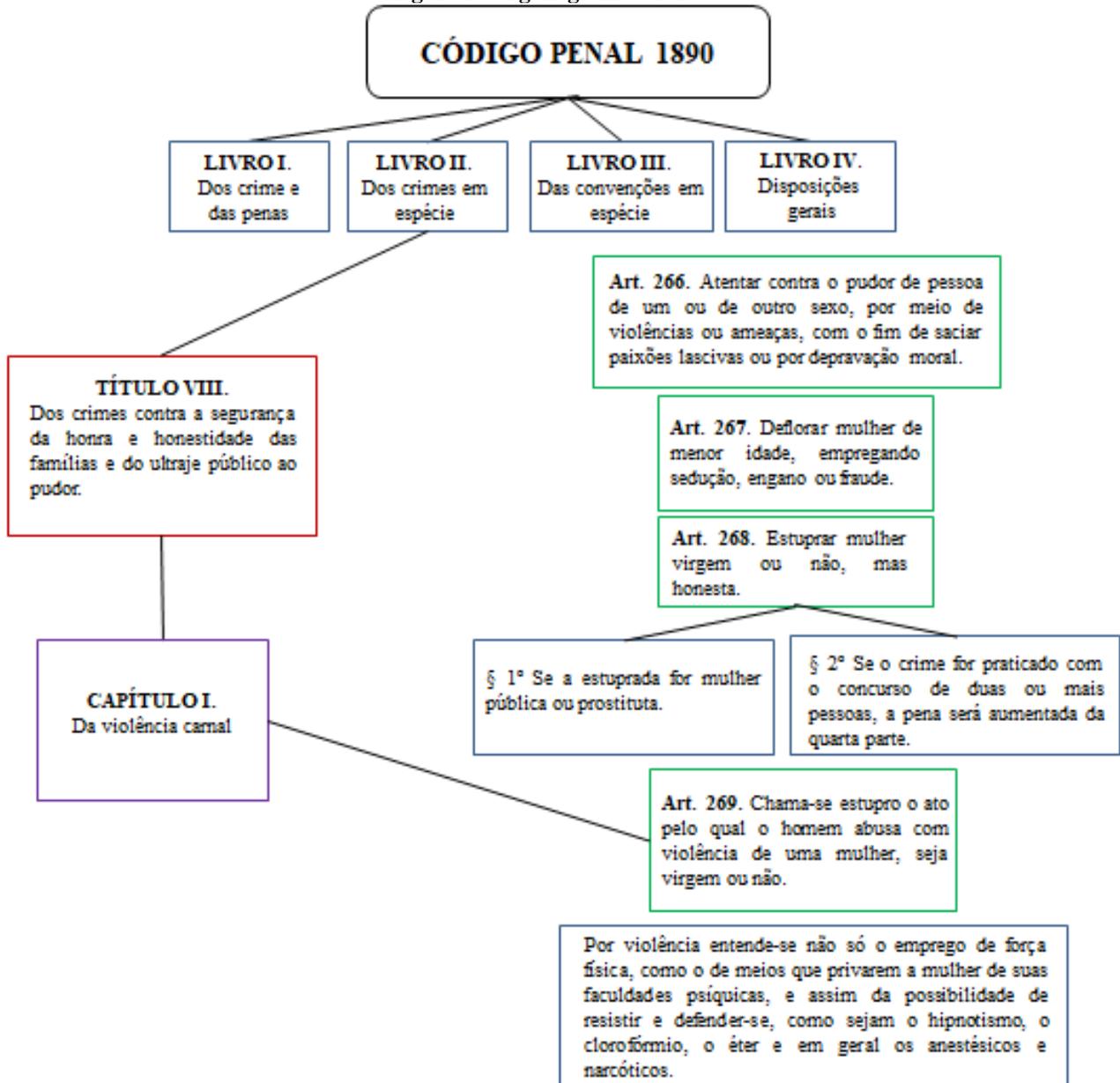
Além disso, também pudemos constatar que a maioria das mulheres era deflorada por homens com ofícios definidos: maquinista, eletricista, carpinteiro, pedreiro, pintor etc. Muitos deles as seduziam e as engavam com promessas de casamento. Observamos que no nosso *corpus*, poucos homens usaram de violência para lograr a conjunção carnal. Como naquela época o casamento era uma possibilidade de ascensão social para a mulher, grande parte delas acabava cedendo às investidas masculinas acreditando nas promessas de contrair bodas. Portanto, a trajetória era quase sempre a mesma: a promessa de casamento, a mulher era deflorada, havia a confissão para a família, e logo, a queixa era registrada e o processo-crime aberto. Após a apresentação desse panorama histórico-social, passamos a explicar, especificamente, o instrumento jurídico que regia os crimes sexuais com os quais trabalhamos nesta dissertação.

2.2 LEGISLAÇÃO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO SÉCULO XIX

De acordo com Costa (2012, p. 72), todo o sistema jurídico português foi levado para o Brasil já estabelecido. Desde 1603, com a aplicação do código Filipino, os crimes sexuais foram reconhecidos pelas instituições reguladoras em sua colônia. “As Ordenações Filipinas são compostas por cinco livros que trazem em seu bojo as normas jurídicas que vigoraram no Brasil até a promulgação do Código Criminal do Império, em 1830” (COSTA, 2012, p. 72). Com a instauração desse CP, a legislação referente aos crimes sexuais começou a se alterar seguindo demandas sociais já que sua tipologia figurava com grande frequência nos processos instaurados na justiça brasileira (VIEIRA, 2007, p.106).

A seguir, apresentamos um organograma ilustrativo de como estava organizado o CP de 1890. Nosso intuito não é a exatidão descritiva do instrumento legal, por isso nos ativemos tão somente à tipologia criminal com a qual estamos operando nesta dissertação.

Figura 2: Organograma CP 1890



Fonte: autoria própria

O primeiro CP republicano (Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890 dos Estados Unidos do Brasil) dispõe de quatro livros: LIVRO I- *Dos crimes e das penas*, LIVRO II – *Dos crimes em espécie*, LIVRO III – *Das contravenções em espécie* e LIVRO IV – *Das disposições gerais*. O segundo Livro é o que interessa particularmente à nossa investigação. Nele, há treze títulos, mas é o TÍTULO VIII – *Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público* que se circunscreve ao nosso propósito. Em seu CAPÍTULO I – *Da violência carnal* é que são apresentados os crimes de estupro e defloramento.

O Art. 266 apresenta a seguinte prescrição sobre o que se entende por violência carnal: “*Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral*” (BRASIL, 1890). Primeiramente, é importante chamar a atenção que estamos diante de um crime categorizado por violência e, em seguida, sendo essa violência especificada como carnal. O próprio CP, em seu artigo 269, constante dos mesmos capítulos, título e livro onde nos centramos, traz sua definição para violência.

Art. 269. [...] Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anesthesicos e narcoticos (BRASIL, 1890)

Nota-se que, para além da ofensa física, o artigo também especifica meios utilizados para privar mulheres de suas capacidades físicas que permitam, de alguma forma, que se defendam da agressão. Para isso, o artigo enumera exemplificações de usos de hipnotismo, clorofórmio, éter e demais produtos que sejam caracterizados como anestésicos e narcóticos. Dessa forma, o entendimento do que se considera violência carnal segue na esteira da definição de violência estabelecendo-se, contudo, o objetivo específico de satisfazer algum desejo da carne.

Mais atentamente em sua definição, podemos conceituar a expressão “*atentar contra o pudor*” como qualquer ato, de intensão sexual, com ou sem penetração, que contraria os preceitos da moral e bons costumes da sociedade. O dispositivo ainda estabelece que a agressão pode ser desferida contra um homem ou uma mulher. No entanto, independentemente do sexo, a ação deve ser executada por meio de violência ou ameaças e seu objetivo é saciar paixões lascivas ou por depravação moral, isto é, como já dissemos anteriormente, satisfazer algum desejo da carne, que, ao longo das descrições penais, também aparece expresso sinonimicamente como “fins libidinosos”. Assim, resumidamente, uma violência carnal é toda e qualquer violação ao corpo e à moral da época.

Na sequência, o artigo 267 declara como crime: “*Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude*”. A construção da ideia do crime previsto começa pelo uso de um verbo transitivo em sua forma infinitiva. Assim, o crime se executa pela ação de deflorar. Seu significado extraído do **Dicionário da Língua portuguesa**, de Antonio de Moraes Silva¹ (1890, p. 586), significa “[...] (do Lat. *Deflorare*) Tirar a flor. Fig. Deshonrar a

¹ Escolhemos o uso de um instrumento lexicográfico da época com a qual estamos trabalhando, uma vez que os conceitos são construídos não só pela sociedade de modo isolado, mas pelos contextos históricos nas quais está

donzela (...).” Nessa perspectiva, *deflorar* dispõe de um sentido figurado em que a flor é a representação do hímen e, portanto, traz consigo a ideia de virgindade. Logo, deflorar seria tirar a flor, ou seja, a virgindade da mulher e, em consequência, desonrá-la, uma vez que, no século XIX, a honra e o valor femininos estavam diretamente relacionados à virgindade (DEL PRIORE, 2014; KNIBIEHLER, 2016). É importante notar que a violência carnal, como uma categoria maior, abrange um crime que é descrito pelo uso de sua ação de ‘deflorar’, mas que não é apresentado, nesse título, por meio de sua substantivação. Contudo, no título seguinte, que se refere aos agravantes do crime de rapto, a forma *defloramento* aparece registrada duas vezes e, nas duas passagens, em oposição jurídica categórica ao termo *estupro*. Assim, do verbo ‘deflorar’, aparece a nomeação criminal derivada sufixalmente em *-ção*, e atestada em vários dicionários oitocentistas. No nosso *corpus* não há nenhuma incidência de *defloração*. Contudo, em processos-crime do período do Sergipe Província (SOUZA, 2020) esse termo aparece. Ao verificarmos as formas dicionarizadas, vemos que *defloração* é categórica e que somente em Moraes Silva (1890), em sua oitava edição, o termo em *-mento* aparece registrado como item vernacular.

Ainda nesse mesmo artigo, é importante notar que a ação criminal está diretamente vinculada ao emprego de sedução, engano ou fraude. Assim, o ato de tirar virgindade tem que ser consequência do emprego dos artifícios apresentados. O termo *sedução* significa, segundo Silva Pinto (1832, p. 973), a ação de seduzir, que se configura como a ação de induzir ao erro por meio de astúcia, iludindo a vítima com promessas, fazendo-a aceitar sem resistência o galanteio e, assim, a concretização de uma violência carnal que rompe com os princípios morais da sociedade oitocentista, religiosa e patriarcal. Verificamos que esses casos compõem a maioria das histórias dos processos do nosso *corpus*: as mulheres são iludidas com promessas de casamento para que contraiam cópula carnal com o ofensor. Já o termo *engano*² tem o significado de artifício usado para induzir alguém ao erro, mas não apresenta promessas, como a sedução. Em relação ao termo *fraude*³, verificamos que é uma forma de engano dolosa, pois há a intensão clara de induzir a pessoa ao erro com o objetivo de prejudicá-la. Nesse sentido, podemos entender que “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude” significa que o homem emprega de malícia para induzir a mulher a se entregar a ele, às vezes sob alguma promessa e sem a intensão de prejudicá-la, mas sempre no intuito de satisfazer suas paixões lascivas ou fins libidinosos

disposta (MARENCO, 2016). Além disso, os conceitos e entendimentos mudam ao longo dos tempos e, portanto, usar dicionários contemporâneos não seria adequado ao nosso tipo de estudo.

² Consulta realizada em Moraes Silva (1890)

³ Consulta realizada em Moraes Silva (1890)

como retrato de sua depravação moral. Para terminar nossa visão sobre o artigo 267, é importante mencionar que o alvo da ação de deflorar é sempre uma mulher de menor idade. Assim, vemos que o alvo da ação aparece especificado: não é qualquer mulher, mas a de menor idade, ou seja, com menos de 21 anos (QUEIROZ, 2017).

O artigo 268 traz o seguinte caput: “*Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta*” (BRASIL, 1890). Começamos pelo entendimento do alvo da ação de estuprar: mulher virgem ou não, mas honesta. Entende-se por ‘mulher honesta’ uma mulher que se comporta de acordo com os costumes daquela sociedade, ou seja, a que honra sua família e sua boa conduta. O conceito de mulher honesta, evocado na lei, é bastante relevante para que se entenda como funcionava essa sociedade finissecular. Algranti (1993) define que, no século XIX, a mulher honesta era ser virgem na condição de solteira; fiel, quando for casada; e casta, ao tornar-se viúva. Assim, vemos que a virgindade aparece em um segundo plano frente à honestidade da mulher. Isso se deve ao fato de, no parágrafo primeiro desse artigo, haver menção a mulheres públicas⁴ ou prostitutas. Dessa forma, nota-se que o que diferencia uma classe de mulher da outra não é necessariamente a virgindade, uma vez que mulheres casadas ou viúvas não são virgens, mas o fato delas serem honestas perante uma sociedade patriarcal, extremamente conservadora e religiosa.

As penas atribuídas à execução do crime revelam o entendimento social desse mecanismo de marginalização. Se a mulher for honesta, a pena empregada ao criminoso será de 1 a 6 anos de prisão em regime fechado. Já se a mulher for pública ou prostituta, será de 6 meses a 2 anos. Sendo assim, não é a violência em si que era o elemento importante para evidenciar a gravidade do crime, mas contra quem esse crime se dirigia. Conforme Fausto (2001), o objetivo da legislação era a proteção da honra da família, e não como um atributo feminino.

Uma vez que já sabemos como enxergar a figura da mulher, alvo da ação do crime, nos cabe pensar na qualidade do crime exposto. Pela primeira vez nesse instrumento normativo, nos deparamos com o termo *estuprar*. No entanto, de modo distinto ao que ocorreu com o artigo anterior, o nome substantivo não só é aferido pelo CP quanto é conceituado. A saber: “*Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não*” (BRASIL, 1890).

Na expressão *abusa com violência*, buscamos pelo conceito da unidade lexical *abusar* no Dicionário de Moraes Silva, que consta como significado “[...] mau uso de alguma coisa:

⁴ Uma mulher pública é aquela depravada, debochada, lúbrica, venal. É uma “criatura” mulher comum que pertence a todos (PERROT, M. **Mulheres Públicas**. SP: UNESP, 1998, p. 7).

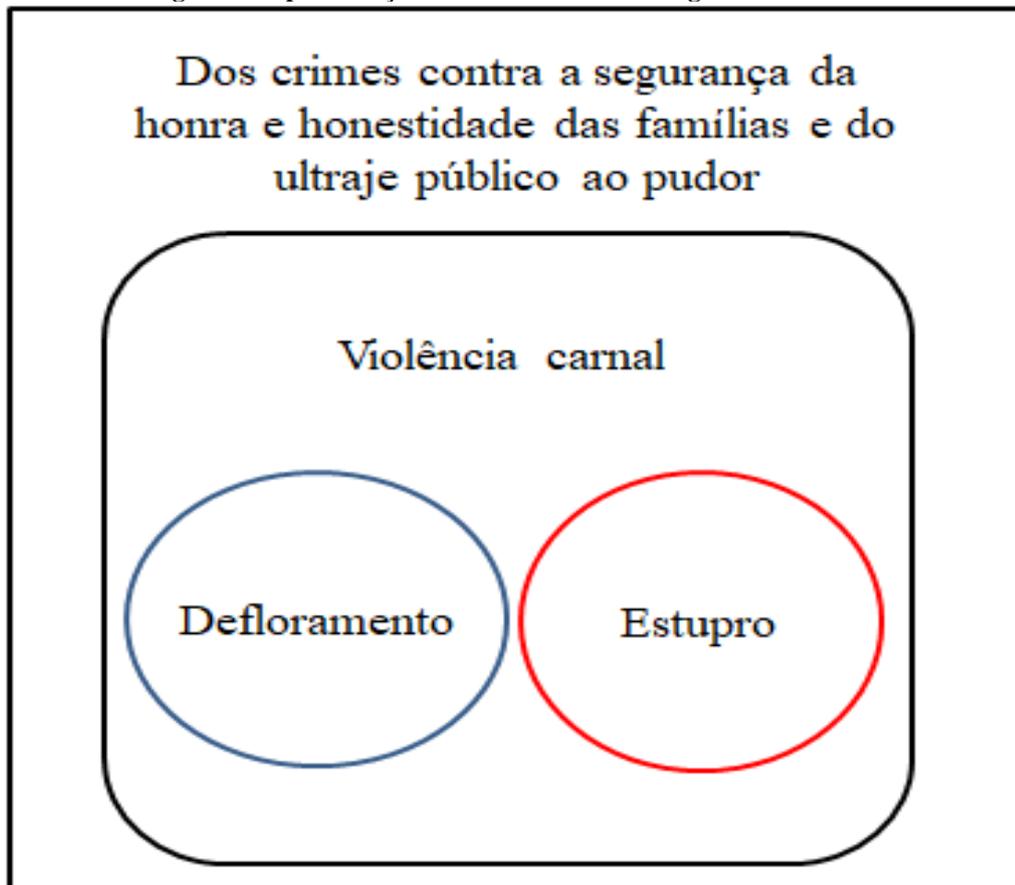
applicar-a mal, destruindo-a, usando-a indevidamente, ou servindo-nos d'ella fóra do convencionado; [...]” (MORAES SILVA, 1890, p. 66). Dessa forma, compreendemos que abusar com violência seria o mau uso que o homem faz do corpo de uma mulher por meio de uma ofensa física ou utilizando-se de meios que a privem de resistir à investida. Portanto, estupro no CP é um crime caracterizado quando um homem se aproveita sexualmente, com penetração ou não, de uma mulher, seja virgem ou não, por meio de violência ou usando de artifícios que a impeçam de defender-se contra a ação abusiva. Por fim, o parágrafo segundo que segue o artigo 268 indica pena do crime realizado em concurso, ou seja, quando a mulher é vítima de um estupro em que há mais de um agente. Neste caso, entende-se como agravante o fato de o crime ser praticado em concurso de duas ou mais pessoas e, portanto, o CP indica que a pena dada à tipologização das condições do crime será aumentada de mais $\frac{1}{4}$. De importante observação é o fato de que o CP 1890 é o primeiro a apresentar a possibilidade de que o crime de estupro seja cometido por concurso de pessoas. Assim, se o instrumento jurídico acata uma forma de execução criminal isso decorre do fato de o crime já ter tido precedentes na sociedade, pois as leis refletem e registram fatos e comportamentos visíveis na esfera social. Como nos aponta Rodrigues (2005, p. 20), “[...] todos os aspectos da nossa vida em sociedade estão regulamentados, isto é, organizados em termos legais. É urgente que prestemos alguma atenção à análise dessa linguagem que define e estrutura os nossos comportamentos”.

Dessa feita, tomando como base tudo o que expusemos até o presente momento, ao compararmos o Código vigente no Brasil durante o período colonial (BRASIL, 1830), há 02 particularidades linguísticas que nos chamaram atenção: (1) o Código colonial não trazia a definição precisa do crime e; (2) o verbo empregado ao acometimento do crime expresso por uma forma substantiva era sempre indicado por *deflorar* (MARENGO; SOUZA; FONSECA, 2019). Diferentemente, o Código da República já porta o verbo *estuprar* e sua definição precisa. No entanto, segue sem o conceito claro de defloramento que, como já foi apontado, pode ser inferido no artigo 268, mas sempre com o foco na ação indicada por uma forma gramaticalmente verbal: o verbo *deflorar*.

Um ponto importante para refletirmos aqui, é no que diz respeito às fontes remanescentes dessa tipologia com as quais estamos trabalhando. Embora o código de 1890 já tivesse sido publicado nesse período delimitado, esses crimes foram registrados nos processos em sua grande maioria como *defloramento* e não *estupro* como nas leis vigentes. É sobre essa observação empírica que residiu a nossa investigação socioterminológica.

A seguir, apresentamos uma breve ilustração, com base no disposto no Código Penal de 1890, do título VIII, correspondente aos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor. Assim, o seu Capítulo I, que trata da violência carnal, pode ser ilustrado estruturalmente do seguinte modo:

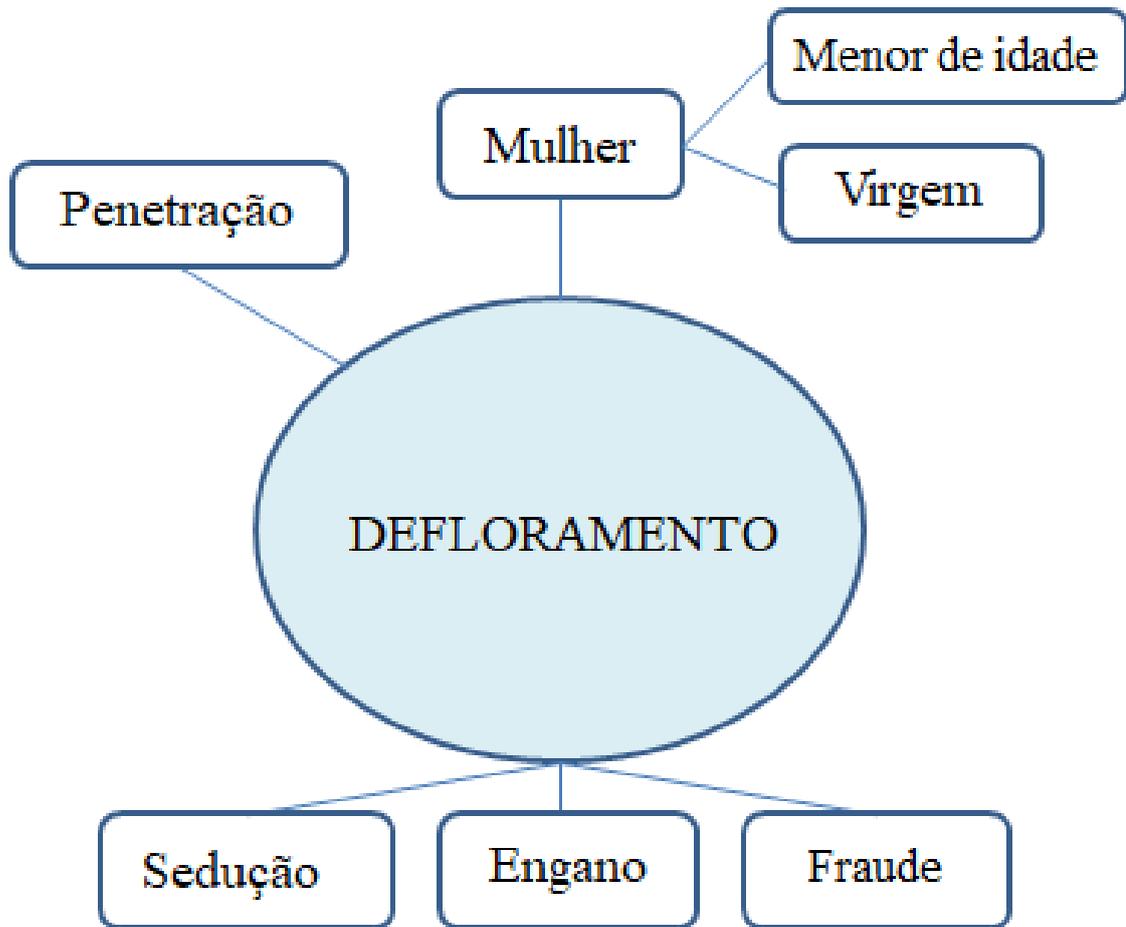
Figura 3: representação do Título VIII do Código Penal de 1890



Fonte: autoria própria

A partir dessa breve compreensão sobre a letra da lei do CP, nos debruçamos especificamente sobre os dois termos representativos dos crimes adscritos ao Capítulo I do CP. A seguir, apresentamos uma ilustração estrutural do crime de defloramento:

Figura 4: representação de defloramento no CP de 1890

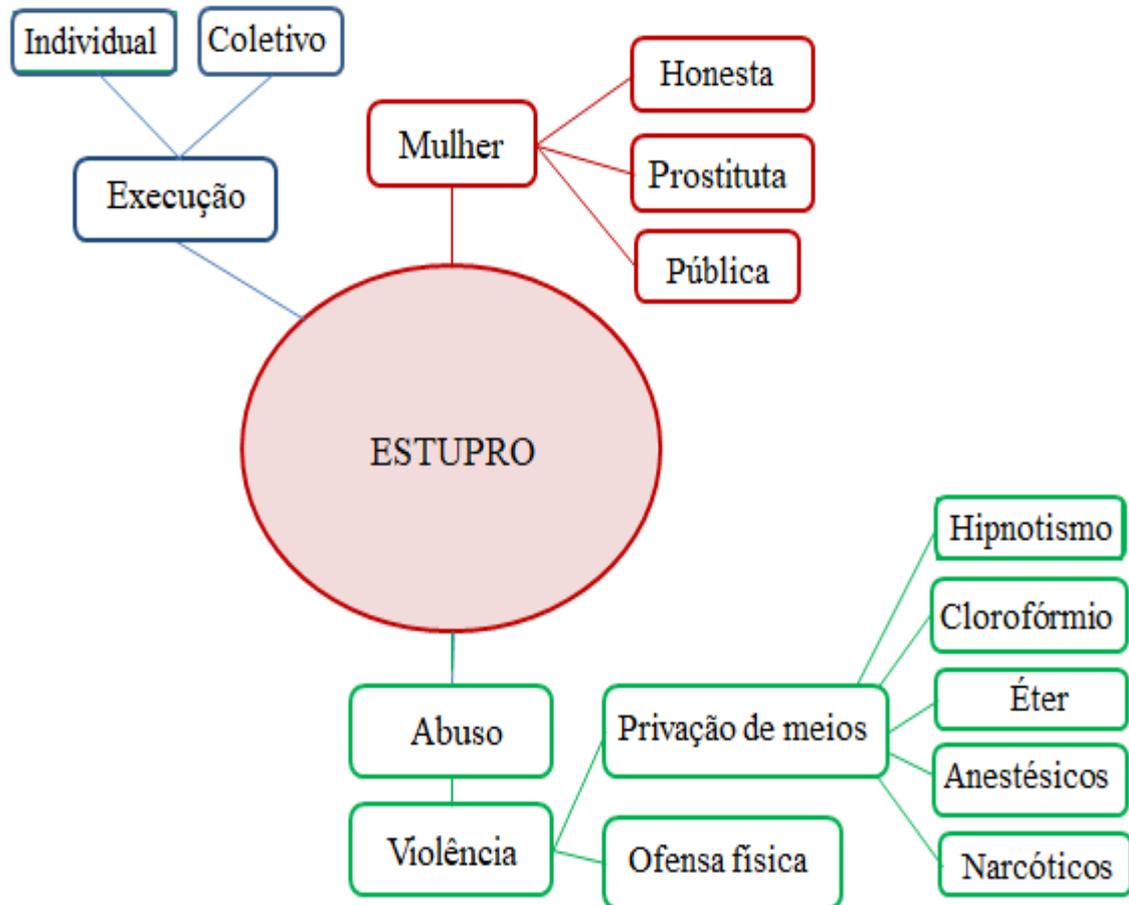


Fonte: autoria própria

De acordo com o CP, o ato de *defloramento* ocorre por meio da ação de penetração que produz o rompimento do hímen, isto é, a perda da virgindade. É importante ratificar que penetração não significa necessariamente cópula carnal. Além disso, o dativo da ação é uma mulher que deve ser: 1) menor de 21 anos, ou seja, menor de idade; e 2) virgem. O instrumental para a concretização da ação seria o uso de sedução, engano e/ou fraude. No nosso *corpus*, a situação mais comum descrita é a de homens empregarem de sedução, engano ou fraude, em geral materializados sob uma promessa de casamento, para conseguir tirar a virgindade da mulher.

O segundo termo representativo de um crime é o de *estupro*. Para que possamos, posteriormente, comparar os dois delitos, apresentamos também uma ilustração estrutural do que se depreende por esse crime no CP.

Figura 5: representação de estupro no CP de 1890



Fonte: autoria própria

Como podemos verificar na figura 5, o crime de *estupro* tem homens como agentes da ação. Pelo previsto no parágrafo segundo do artigo 268, a ação pode ser cometida por um único homem ou por mais de um. O dativo da ação criminosa será sempre uma mulher, que pode ser honesta, prostituta ou pública. Percebemos, portanto, que o fato de ser virgem não se apresenta como uma condição significativa, assim como vimos que ocorre no caso de *defloramento*. O verbo em si está representado semanticamente por uma ação de cunho abusivo, que nem sempre retrata uma conjunção carnal, empregada com violência. Como já apontamos, essa violência pode ser caracterizada não só por meio de uma ofensa física como também por meios que impeçam a vítima de se defender, tais como hipnotismo, clorofórmio, éter, anestésicos e narcóticos.

Ao compararmos os dois termos, percebemos que o CP não apresenta uma definição clara e precisa para *defloramento* assim como ele faz com *estupro*. Além disso, é importante notar que, embora a letra da lei aponte não tome necessariamente, em *estupro*, a condição de ser virgem como fato diretamente vinculante à perda da honra, toda a construção do enredo

penal nos processos-crime retoma a virgindade e os padrões morais da sociedade como elementos primordiais para ofertar a pena e caracterizar a gravidade do crime. Se a mulher é honesta, o que não seria o caso das prostitutas e mulheres públicas, a pena ao crime seria de 1 a 6 anos de prisão. Para os demais casos apresentados, a pena era reduzida de 6 meses a 2 anos de prisão. Outro fato relevante que pontuamos se assenta na definição dos crimes sexuais. Conforme Foucault (1988), tanto o Código de 1890, quanto o anterior, de 1830, conceituaram esses crimes para que se obtivesse maior controle sobre a sexualidade. Dessa forma, “[...] as definições dos crimes sexuais, sua caracterização como ato delituoso e a forma de penalizar basearam-se, sobretudo, no comportamento das vítimas” (COSTA, 2012, p. 77). No mais, é perceptível no nosso *corpus* que a comprovação de conduta, pureza e honestidade, que definiam se houve ou não o delito, cabia justamente às vítimas e não aos acusadores. Assim funcionava a sociedade oitocentista republicana para as mulheres (COSTA, 2012, p. 77).

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção, abordamos as considerações teóricas relevantes para o entendimento da nossa investigação. O foco do nosso trabalho está centrado na Socioterminologia, área que é fortemente marcada pela interdisciplinaridade. Usamos, portanto, as propostas de estudos sincrônicos de Barros (2004) e Faulstich (1998, 2002), de estudos diacrônicos de Marengo (2016) e Marengo, Souza e Fonseca (2019), todos perpassados com comentários pontuais sobre a relação do léxico com a sociedade. Além disso, o aporte teórico da Semântica Cognitiva, mais nomeadamente sobre a categorização e prototipicidade (ROSCH, 1973, 1975), também se faz importante nesta seção.

3.1 DA TERMINOLOGIA TRADICIONAL À SOCIOTERMINOLOGIA DIACRÔNICA

Segundo Pavel e Nolet (2002, p.22), a palavra terminologia, em um sentido mais geral, significa um conjunto de palavras técnicas que pertencem a uma ciência, uma arte, autor ou um grupo social. Em um sentido mais especializado, Barros (2004, p.21) aborda a Terminologia como disciplina científica, a qual estuda as chamadas linguagens de especialidade e seu vocabulário. Segundo a autora, o desenvolvimento da Terminologia acompanha os avanços técnicos e científicos das áreas de especialidade e isso fez

[...] com que esses estudos saíssem das universidades e chegassem às empresas, deixando de ser uma atividade restrita a grupos de cientistas altamente especializados e se tornando cada vez mais uma necessidade na formação de profissionais de inúmeras áreas, (BARROS, 2004, p.21).

Barros (2004, p.21) afirma que os estudos terminológicos se intensificaram nas últimas décadas com o desenvolvimento da produção científica através do mundo globalizado. Araujo (2006) aborda a Terminologia com uma identidade própria - porém, não independente - pois se especializa no léxico e as linguagens que o comportam, trazendo reflexões e prática inter-relacionadas, além disso, fundamentando-se em princípios da linguística e dialogando com diferentes campos de especialidade.

A terminologia buscou, em novas fontes, o auxílio para identificar e explicar a gênese e o funcionamento de seus objetos. A esse respeito, acrescenta-se o fato dela abrir-se para outras áreas de estudos sobre a linguagem, como as desenvolvidas pelas teorias funcionalistas, cognitivas e por aquelas que a focalizam no texto e no discurso, tal como a Linguística de *Corpus* e as metodologias de pesquisa baseadas em *corpus* (ARAUJO, 2006, p.80).

Cabré (2001) afirma que a terminologia como área do conhecimento é interdisciplinar e transdisciplinar e, enquanto disciplina aplicada, ela auxilia diferentes grupos profissionais com finalidade diversas, conservando sua função de comunicação do conhecimento especializado. A autora entende que a Terminologia, por ter essas duas características, esboça

um modelo teórico capaz de descrever as unidades terminológicas em toda a sua complexidade, aproximando-se de uma teoria multidimensional.

Já Araujo (2006) segue afirmando que, no final do século XX, mais precisamente na década de 80, Alain Rey, que é pioneiro no percurso teórico da Terminologia, configura um novo paradigma para esta ciência. A partir daí, ela passa

[...] a se ocupar também com as questões linguísticas e não mais se limita a tratar o termo de forma idealizada, restrito ao âmbito do especialista; a unidade terminológica passa a ser compreendida sob o ponto de vista descritivo, funcionando como qualquer unidade do léxico da língua natural, (ARAUJO, 2006, p.86).

Nesse sentido, o foco prioritário é o termo, o qual é a unidade linguístico-comunicacional de dimensão linguística e cognitiva e a linguagem se apresenta como dinâmica e complexa. É nesse contexto que se enquadra o nosso trabalho.

O termo é essencialmente um signo linguístico no sentido definido por Saussure. O que o distingue de outros signos linguísticos é sua extensão semântica que tem a relação com o significado e não com o significante. Para a terminologia, o termo é a denominação de um conceito, é o núcleo do conhecimento especializado. Não existe conhecimento especializado sem uma terminologia. A necessidade de denominar coisas, descobertas científicas e terminológicas é o que motiva o surgimento de um termo (ARAUJO, 2006, p. 94). Como nos afirma Cabré (2001), é nessa necessidade de denominação que surgem as variantes terminológicas abrindo espaço para a consolidação de uma área específica da terminologia que é a socioterminologia.

Segundo Marengo (2016, p. 62), a socioterminologia tem o objetivo de identificar e categorizar as variantes linguísticas dos termos em contextos distintos que se regulam por diferentes tipos de situação de uso da língua, seja em uma abordagem sincrônica ou diacrônica. Já Faulstich (1998) agrega a ideia de esse campo específico abrigar o movimento do termo nas linguagens de especialidade. Essas abordagens são de suma importância para o nosso trabalho, uma vez que suas teorias se encaixam no princípio de variação, “[...] pois preconizam que a unidade lexical pode assumir uma função especializada ou não, admitindo, dessa feita, que o conteúdo do termo não é fixo” (MARENGO, 2016, p. 63). Pensar os estudos socioterminológicos com enquadre nos campos de conhecimentos atuais é uma tarefa trabalhosa. No entanto, nossa pesquisa exigiu que essa tarefa fosse duplicada, uma vez que estudamos um campo de conhecimento em uma sincronia passada.

Conforme Marengo, Souza e Fonseca (2019), a terminologia de viés diacrônico é recente. Em 1988, no Colóquio *Terminologia Diacrônica*, realizado na Bélgica, foi a primeira vez que esse campo do conhecimento abriu portas para esse tipo de abordagem. Um ano

depois, em 1989, chegava ao Brasil discussões sobre esse estudo. Para Marengo (2016), a perspectiva diacrônica abriu caminho para as investigações sobre variação e mudança que afetam os termos nas linguagens de especialidade.

É nesse ínterim que a Terminologia diacrônica intensifica seu espaço, dez anos depois da realização do Colóquio de Bruxelas. Dessa vez na Espanha, na cidade de Barcelona, celebrou-se o Colóquio “*A história das linguagens ibero-americanas de especialidade: séculos XII-XIX*” [...] O Colóquio, além de ocupar o espaço recente das pesquisas terminológicas em diacronia, também levantou pontos importantes como a influência da globalização nas perspectivas de estudos da área, (MARENGO, 2016, p. 63).

Vale ressaltar que nosso estudo está sob o viés da socioterminologia cognitiva (TEMMERMAN, 2000) que depende de aportes importantes do funcionalismo previsto na socioterminologia. Assim sendo, tomamos os grupos especializados de produção dos atos de comunicação no mesmo preceito de comunidade de práticas (MARENGO, 2016). Segundo Eckert (2004), a comunidade de práticas é a reunião de pessoas para algum empreendimento comum, desenvolvendo e compartilhando maneiras de falar, crenças, valores, que podem ser consideradas práticas conjuntas para uma atividade. Sendo assim, as relações sociais vão se formando em torno desses relacionamentos e desenvolvendo seus tipos particulares de conhecimento e experiência. Nesse sentido, o presente estudo aborda a linguagem de especialidade jurídica, uma vez que as unidades lexicais *estupro* e *defloramento*, recolhidas de práticas jurídicas retratadas em processos-crime são termos jurídicos (MARENGO; SOUZA; FONSECA, 2019).

Acreditamos que os usuários da língua são os responsáveis pelas nuances da mudança linguística na perspectiva léxico-semântica. Desse modo, os sujeitos e suas manifestações linguísticas pertencem à sociedade, refletindo suas construções cognitivas e individuais partilhadas pela coletividade (MARENGO, 2016, p. 73). Essa reflexão abrange o conceito de lexicologia social tratada por Matoré (1953), que aborda a lexicologia como uma disciplina em que os fatos sociais são alcançados através das coisas compreendidas pelos seres humanos, bem como o vocabulário é visto como tradução das realidades sociológicas por meio de condições sociais, econômicas, estéticas, etc.

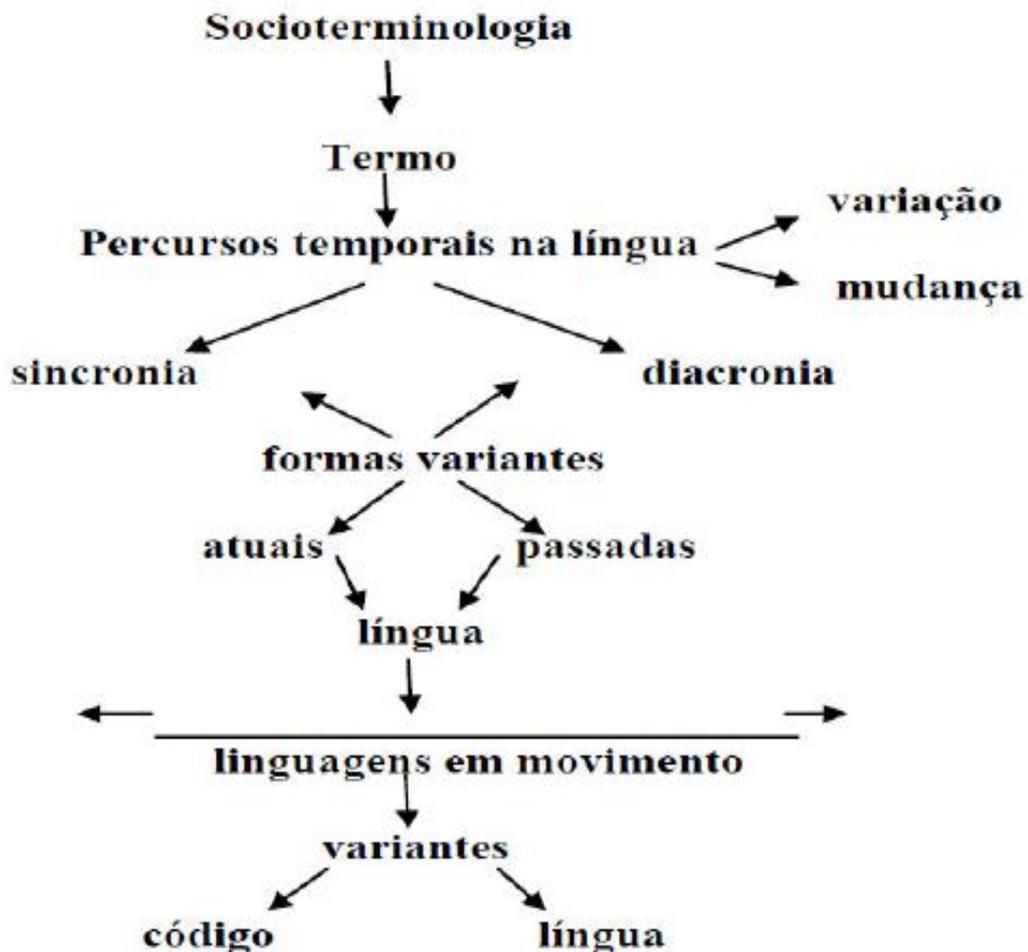
Conforme Marengo (2016), a ideia de Matoré de estudar o léxico da língua por entre a relevância dos fatos sociais é bastante congruente, principalmente no campo dos estudos da Terminologia Variacionista. Dessa forma, podemos perceber que nos estudos terminológicos a atribuição de um conceito ao termo, ou a criação de um termo para expressar dado conceito se realiza não só por fatores internos da língua como também por fatores externos e cognitivos.

Outro fator importante para os estudos de variação e mudança na terminologia é o tempo.

É somente levando em conta essa variável que somos capazes de entender as (re)significações que um termo adquire ao longo de sua existência. Assim, é possível afirmar que a variação nas linguagens de especialidade pode espelhar o resultado de uma evolução técnica e científica de um determinado campo, (MARENCO, 2016, p.74).

Dessa maneira, não podemos pensar em fenômenos de variação e mudança sem o fator tempo, pois através dele podemos perceber a evolução terminológica. Através dessas ponderações que levam em consideração que os discursos são produzidos a partir dos sujeitos nos contextos sociais e no tempo formando, assim, a linguagem de especialidade. Faulstich (1998) apresenta um modelo de análise das variações terminológicas das linguagens de especialidade sob o viés sincrônico e, apesar de não se debruçar muito sobre um modelo diacrônico, também o apresenta para que tenhamos uma dimensão total do processo de evolução do termo ao longo do tempo.

Figura 6: modelo de análise proposto por Faulstich (1998)



Fonte: Faulstich (1998)

A partir desse esquema de Faulstich (1998), podemos perceber que é a Socioterminologia o campo responsável por essa dinâmica dos termos dentro do discurso de uma linguagem de especialidade, levando em consideração a sua variação e os indicativos de mudança. Em relação ao tempo, temos a sincronia e a diacronia. A sincronia considera o mesmo significado referencial que os termos variantes podem ter em um determinado espaço de tempo, já a diacronia “facultará a construção sistemática das estruturas léxico-terminológicas variantes, que permitirá a reconstrução de sistemas conceituais de uma determinada época” (MARENGO, 2016, p. 76).

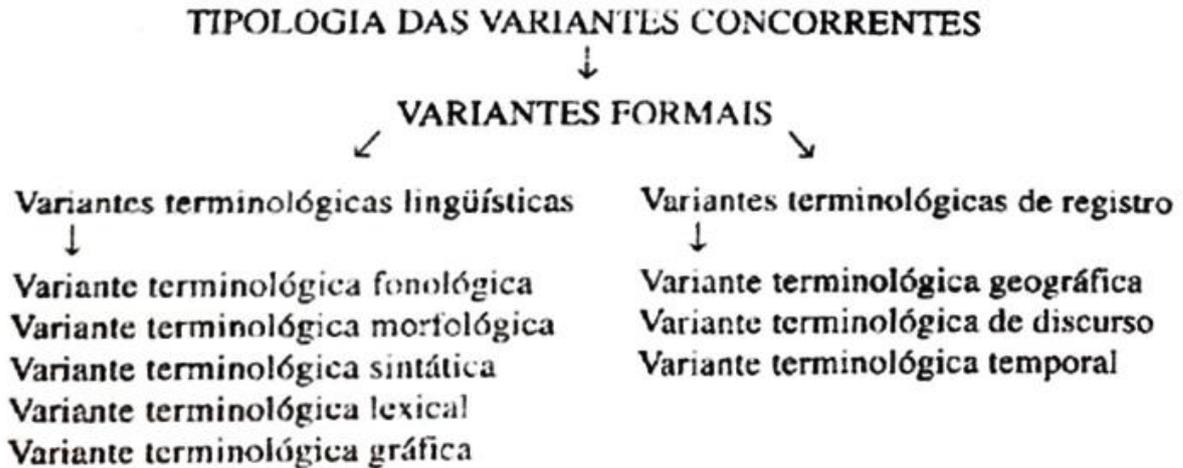
Como prática do trabalho terminológico, é necessário conhecer as condições de variação do termo, seja na perspectiva sincrônica e diacrônica. Faulstich (2002, p. 74), define o termo como “[...] uma entidade em movimento, porque nos percursos temporais da língua, ele pode variar e mudar forma e conteúdo [...]”. Além disso, nos traz uma versão de categorias de variantes dos termos, que são: concorrentes, cocorrentes e competitivas. No entanto, vamos apenas focar na primeira, uma vez que é esta o foco desta dissertação. Nesse sentido, Faulstich (2002) aclara que

As variantes concorrentes são aquelas que podem concorrer entre si, ou que podem concorrer para a mudança. Nessa condição, uma variante que concorre com outra ao mesmo tempo não ocupa o mesmo espaço, por causa da própria natureza da concorrência. Se uma variante está presente no plano discursivo, outra não aparece. Assim, as variantes concorrentes, enquanto tais, se organizam em distribuição complementar. São variantes formais. A variante formal é uma forma linguística ou forma exclusiva de registro que corresponde a uma das alternativas de denominação para um mesmo referente, podendo concorrer num contexto determinado. Classificam-se em variantes terminológicas linguísticas e variantes terminológicas de registro (FAULSTICH, 2002, p. 77).

Diante disso, podemos compreender que as variantes terminológicas estudadas neste trabalho são as concorrentes, pois os termos *defloramento* e *estupro* concorrem entre si nos contextos situacionais dos processos e concorrem pra uma possível mudança tanto conceptual quanto de estrutura externa. Uma variante não aparece no plano discursivo se a outra estiver presente, elas se organizam em distribuição complementar, que são conhecidas como variantes formais.

A seguir, apresentamos o constructo da categoria concorrente, baseado no estudo de Faulstich (2002):

Figura 7: esquema de divisão da categoria concorrente (FAULSTICH, 2002)



Fonte: Faulstich (2002)

Com base nesse modelo, Faulstich (2002, p. 77) nos aclara que as variantes concorrentes, como concorrem entre si, se organizam em variantes formais que correspondem a uma das alternativas de denominação para um mesmo referente, que podem concorrer em um contexto determinado. São divididas em variantes terminológicas linguísticas e de registro. As variantes terminológicas linguísticas “são aquelas cujo fenômeno propriamente linguístico determina o processo de variação”. Para classificá-las, alguns critérios precisam ser obedecidos, como por exemplo, a importância da interpretação semântica para a análise do termo, em que este precisa ser analisado sob o ponto de vista funcional.

Segundo Faulstich (2002, p. 81-82), as variantes terminológicas linguísticas são: **a) fonológica**, onde o registro se apresenta como formas decalcadas da fala; **b) morfológica**, que apresenta alternância de estrutura de ordem morfológica na constituição do termo, sem que o conceito sofra alteração; **c) sintática**, que alterna duas construções sintagmáticas que funcionam como predicação de uma unidade terminológica complexa; **d) lexical**, em que algum item da estrutura lexical de uma unidade terminológica complexa sofre apagamento, mas o conceito não se altera; e **e) gráfica**, que se apresenta sob forma gráfica diversificada se tomamos em conta os acordos formais de convenções da língua.

Já as variantes terminológicas de registro “são aquelas cuja variação decorre do ambiente de concorrência, no plano horizontal, no plano vertical e no plano temporal em que se realizam os usos linguísticos dos termos” (FAULSTICH, 2002). Essas variantes são classificadas a partir do discurso real da linguagem de especialidade. Nesse contexto, os termos são extraídos de textos que tratam do mesmo assunto dentro da área de especialidade e o uso oral e escrito é sempre levado em consideração.

Com base nas variantes terminológicas de registro, os termos *defloramento* e *estupro* são classificados com variantes terminológicas de discurso, uma vez que são utilizados pelos interagentes dos processos-crime, que constroem uma situação comunicativa e nela compartilham os termos de especialidade, ainda que nem todos sejam exclusivamente parte de uma comunidade de práticas jurídicas. Por exemplo, o escrivão, o delegado e a vítima do processo estão, dentro do regime processual, construindo um discurso específico. Entretanto, o nível de conhecimento jurídico deles para usos terminológicos e entendimentos conceituais não é o mesmo.

Tomando em conta que o objetivo da linguagem de especialidade é facilitar a comunicação entre especialistas, por isso, surge a necessidade de sistematizar conceitos para diferentes termos e expressões (CRUZ, 2011, p. 97), o caso específico das nossas variantes terminológicas linguísticas nos leva a dois fatos que são inéditos dentro da socioterminologia diacrônica: a) apesar de termos um conceito para *estupro* e outro para *defloramento*, dentro da legislação especializada, os interagentes processuais com formação específica em Direito usam as duas formas como variantes concorrentes, convergindo os seus conceitos; b) os interagentes como menos especialização na área jurídica também convergem nos usos das estruturas lexicais como se ambas fossem portadoras de conceitos idênticos. Esse fato é importante de ser apontado teoricamente, pois ele não está previsto em nenhuma das variantes terminológicas linguísticas propostas pelo constructo de Faulstich (2002).

Partindo das premissas previamente apresentadas, Marengo (2020) propõe uma revisão do constructo de Faulstich (2002) com base em dados empíricos coletados em dois contextos reais de comunicação especializada em sincronias passadas: os dos Livros do Registro do Detalhe da Polícia Militar da Bahia do século XIX (SANTOS, 2018; MARENGO, 2019) e os dos processos-crime aracajuanos de defloramento (SOUZA, 2019; FONSECA, 2019) e de ofensas verbais (PEREIRA, 2019) oitocentistas. O reconstruto de Faulstich (Reconstruto-F), segundo Marengo (2020), com vistas a privilegiar também abordagens de sincronias passadas e, principalmente, movimentos para possíveis mudanças terminológicas (MARENGO, 2016), além de uma nova entrada nas variantes terminológicas linguísticas, a qual chama de variante terminológica semântica, apresenta uma subdivisão da variante terminológica linguística gráfica.

Segundo o autor, Cruz (2013) retoma algumas reflexões e por meio da (re)aplicação do construto reelabora de modo mais detalhado como as unidades terminológicas complexas se apresentam no sistema de variação. Em sua proposta de análise, Cruz (2013) identificou sete novos casos que originaram regras diversas das propostas de Faulstich (2002) e concluiu

que o construto não é fechado e que novas regras podem ser criadas e, por isso, mostra que as terminologias são dinâmicas e resultam da criatividade da área de conhecimento onde são geradas. Desse modo, a autora aponta que o constructo de Faulstich, por seu caráter aberto, possibilita a descrição de novas regras de acordo com os dados empíricos coletados. A partir da constatação de Cruz (2013), Marengo (2020) aponta que em muitas fontes remanescentes há uma variação significativa, por abreviatura, de terminologias. Indica, por exemplo, que nos *Livros do Registro do Detalhe da Polícia Militar da Bahia*, todos do século XIX, um mesmo escrivão registra nas ordens do dia formas diferentes de abreviaturas que indicam terminologias militares relativas a postos de graduação.

Marengo (2019) apresenta as formas de abreviatura encontradas para designar o posto de Comandante, que seria um correspondente, dentro da estrutura hierárquica da Polícia Militar da Bahia, aos postos das Forças Armadas de *General de Exército*, *Almirante de Esquadra* e *Tenente-Brigadeiro do ar*. O mesmo autor apresenta as formas *Comm^{te}*, *Command^e*, *Com^{te}*, *Comm^d*, *Comm^e*, *Com^{me}* e *Com^{te}* que são representativas do posto de *Commandante*. Assim, Marengo (2019) descreve que os documentos são redigidos por um mesmo escrivão ao longo de 1 ano e, apesar de o registro ser manuscrito por um único punho, as variações de disposição são inúmeras. Desse modo, há apagamentos de grafemas e realocações gráficas que nos permitem pensar, com base na definição de Faulstich (2002) que essas unidades terminológicas sejam variantes terminológicas gráficas. Segundo Marengo (2019),

Em *Comm^d*, por exemplo, os grafemas <-an-> e <-ante> são apagados na abreviatura. Já em *Com^{te}* temos o apagamento de <-mandan->. Como se verifica, são apagamentos distintos, mas que não alteram a conceptualização inerente ao posto de graduação. Nessa mesma esteira, Santos (2019) também apresenta a variação por abreviaturas em outros campos nocionais do militarismo (MARENGO, 2016), como as construções e agrupamentos de homens mostrando que termos como *Companhia*, *Batalhão* e *Quartel* também apresentam formas variantes por abreviatura e, portanto, com o apagamento de grafemas, sem que seus significados sofressem algum tipo de mudança conceptual, (MARENGO, 2019, p. 78).

O outro tipo de reestruturação proposto por Marengo (2020) se assenta na criação de variantes terminológicas semânticas. O autor, a partir de processos-crime de defloração e de ofensas verbais da cidade de Aracaju da segunda metade do século XIX (MARENGO et al., 2018; SOUZA et al., 2018; SOUZA, 2020; MARENGO; SOUZA; FONSECA, 2019; MARENGO; TEIXEIRA, 2019; PEREIRA, 2020; MARENGO, 2020), cataloga os pares de termos jurídicos *estupro/defloração* e *calúnia/injúria*. Em seu estudo, o autor aponta para um fenômeno que, na sincronia passada do século XIX, confronta a conceptualização de alguns termos de especialidade do Direito prevista nos instrumentos legais penais regulatórios

e seus efetivos usos pela comunidade de práticas jurídica daquela época. Marengo (2020) mostra que, por exemplo, *calúnia/injúria* possuem definições específicas previstas no Código Penal de 1890. O artigo 229 expõe que o crime de calúnia consistia em atribuir falsamente um fato criminoso a outrem. Já a definição para o crime de injúria, segundo Pereira (2020, p.72), “[...] se assenta no fato deste ser caracterizado como uma imputação de fato criminoso (alcanha), de vícios ou defeitos que possam expor ao ódio ou desprezo público, definidos pelo artigo 236”.

Apesar da normatização prevista no instrumento legal, os usos terminológicos de uma forma ou de outra dentro dos processos-crime oitocentistas aracajuano aparecem como sinônimos conceptuais. Esse fato é curioso porque, ainda que a regulação jurídica estabeleça claramente a diferença conceptual entre as formas, os usos remontam a uma convergência dos conceitos. Isto quer dizer que, apesar de serem conceitos diferentes, sua constituição conceptual é bastante parecida. Dessa forma, há uma aproximação dos conceitos que é mais centrada na semelhança de traços específicos do que nas suas diferenças. Na seção 2.2 desta dissertação, por exemplo, expusemos que os conceitos de *estupro* e *defloramento* são bastante próximos e sua diferenciação está centrada no uso ou não de violência para a execução do ato da penetração. Logo, *estupro* seria o ato de penetração com violência enquanto o *defloramento* seria simplesmente o ato de penetração. Dentro dessa perspectiva, Silva (2006) nos afirma que as estruturas linguísticas exprimem conceptualizações que são realizadas na e através da linguagem e elas tem uma base experiencial. Isto quer dizer que os conceitos que empregamos às estruturas estão intrinsecamente relacionados ao modo como experienciamos a realidade, tanto fisiológico como culturalmente.

Com base nessa ideia, Marengo (2020) propõe que a convergência conceptual se dá pela aproximação de traços de semelhança dos conceitos, indicando que os traços diferenciais seriam tomados pelos usuários como semas secundários à caracterização da base lexical/terminológica a qual estão vinculados.

[...] *estupro* e *defloramento* teriam seus conceitos convergentes porque, para a sociedade oitocentista sergipana, mais importante do que os meios empregados para se alcançar a concretização do ato de cópula carnal, estava a consequência moral desta ação. O fato de a figura feminina estar violada era motivo de maior preocupação, vergonha e repulsa social, independente se o ato praticado tenha sido consentido ou forçado por meio de violência física ou sob sedução, engano ou fraude. A própria legislação penal, segundo (Esteves 1989), reflete a concepção da época que predizia que o caminho para a civilização estaria centrado em uma legislação que pudesse garantir o respeito pela honra da mulher, entendendo-a como um baluarte moral e termômetro social da família e dos homens que a comandavam. (MARENGO, 2020, p. 102)

A partir do que nos expõe o autor, vemos que os conceitos são construídos e usados não só por uma pressão normatizadora em seus campos de aplicação, mas principalmente em alinhamento com as ideias da época e suas tradições morais e sociais (ONCINA et al., 2014). Bal (2002) nos diz que, ao observarmos detalhadamente as relações, usos e significados estabelecidos pela convergência conceptual terminológica, somos capazes de entender o que esses eles fazem e representam e como contribuem para os campos profissionais em sua função de resolver problemas comuns da sociedade. Portanto, a variação terminológica semântica estaria centrada em termos, com bases lexicalmente distintas, sejam simples ou complexas, com normatizações específicas e distintas estabelecidas por instrumentos regulatórios, mas que seus usos promovem convergências de significados baseados em aproximações de ideias semelhantes e secundarizando os elementos que os tornariam divergentes.

Como a nossa pesquisa é de perspectiva cognitiva, é importante afirmar que os conceitos que os termos portam são fruto de atividades cognitivas e interativas compartilhadas entre sujeitos. A conceptualização de mundo bem como o modelo mental que se cria a partir dele são, em grande parte, partilhadas entre os sujeitos, construindo-se, assim, a base do entendimento mútuo (KLEIBER, 1999). Além disso, Temmerman e Campenhoudt (2014) compreendem que esse desejo de entender todos os aspectos da experiência humana tem se intensificado cada vez mais na ciência. Estudar a forma como ocorre a compreensão e o conhecimento humano abrange uma dinâmica contínua do estudo do potencial cognitivo e o desenvolvimento da linguagem natural, sobretudo, os itens lexicais. Vale ressaltar, que estudar essa dinâmica do entendimento por meio da terminologia, também envolve estudar a diacronia da língua (TEMMERMAN; CAMPENHOUDT, 2014, p. 8). Essa base da semântica cognitiva é nosso próximo ponto de discussão.

3.2 COGNIÇÃO E DIACRONIA

Para esta investigação, compreender o estudo das construções de sentido a partir do uso dos termos em tela e do conhecimento de mundo dos indivíduos presentes nos manuscritos é fundamental. A partir da Linguística Cognitiva, podemos entender os significados com base no processamento mental do falante/ouvinte, ou seja, no seu conhecimento linguístico e enciclopédico (SANTOS, 2018, p. 188). Os processos-crie estudados nos oferecem algumas informações de seus participantes, como a sua ocupação, naturalidade, estado civil, cor da pele e se sabe ler ou escrever. Além disso, através de uma

leitura mais detalhada, nos debruçamos em dados mais específicos que nos ajudam a compreender essas construções de sentido com base em quem são os agentes que aparecem nas peças processuais.

Afinal, a construção do significado é, variavelmente, inter-relacionada a práticas sócio-histórico-culturais orais-escritas, multimodais, e, também, interconectada a questões de autoridade social e de poder, localizada, espacialmente, impregnada por ideologias, fruto das culturas das pessoas e dos grupos sócio-histórico-culturais dos quais são partes constituintes (ALMEIDA; SANTANA, 2019, p. 127).

Dessa forma, esta seção é bastante relevante para compreendermos como funciona o processo de construção de significação através dos mecanismos cognitivos desses agentes dos processos em relação aos termos estudados e às suas vivências cotidianas. Essas reflexões nos servirão, posteriormente, para a realização da análise. Almeida e Santana (2019, p. 121) assinalam que é indiscutível a relação entre linguagem, cognição, sociedade e cultura. Além disso, para as autoras, qualquer estudo em Linguística-Semântica Cognitiva deveria ser sócio-histórico, através da perspectiva da temporalidade e historicidade como redes que nos fazem compreender que aquilo que é elaborado hoje, na linguagem, é resultado de tramas que não têm causas únicas e lineares. Isso nos ajuda a perceber que é importante que o estudo sócio-histórico-cultural seja realizado a partir do entendimento de causalidade mútua, circular, que seja inter-relacionada e multirreferencial.

A investigação cognitivista de viés diacrônico une a semântica histórica com a cognição. Dessa forma, podemos compreender que a cognição e o sistema conceptual humano estão fortemente envolvidos na mudança semântica (SILVA, 2005, p. 307). Sendo assim, a organização conceitual, os princípios de categorização, os mecanismos de processamento e as influências experienciais e ambientais devem ser levados em consideração no estudo das estruturas formais da linguagem (GEERAERTS; CUYCKENS, 2007, p. 3). Nossa pesquisa está centrada em dois pilares dos estudos sócio-históricos cognitivistas: os princípios de categorização, porque tomamos os crimes previstos no CP como categorias, e a semântica de protótipos, uma vez que são os protótipos que organizam e dão sentido às categorias.

3.2.1 Princípios de Categorização

O ato de empregar categorias é inerente ao ser humano. Segundo Lakoff (1987), nós fazemos isso o tempo todo. Tudo que vemos à nossa volta: seja um objeto, uma doença, uma emoção, relações sociais, governos, teorias científicas ou uma pessoa, nós estamos categorizando. A maioria das categorizações é automática e inconsciente, no entanto, também categorizamos intencionalmente. Uma compreensão de como categorizamos é fundamental

para qualquer compreensão de como pensamos e como funcionamos e, portanto, central para a compreensão do que nos torna humanos (LAKOFF, 1987, p. 6). Desse modo, podemos resumir a categorização, segundo o autor, como ato de agrupar entidades, sejam objetos, ideias, ações etc. por semelhança.

Lakoff (1987) retoma criticamente os estudos de categorização de Rosch (1973, 1975, 1978). No âmbito cognitivista, desde o século XIX, é comum se referir ao aspecto mental das categorias como base principal da construção de conceitos. Para algumas teorias, se os indivíduos não dispusessem da capacidade de categorizar, seria impossível aprender com a experiência. Por esse motivo, segundo Rosch (1973), a categorização é uma das funções básicas da vida. Além disso, os conceitos são fundamentais para o cognitivismo.

O núcleo de nossos sistemas conceituais é diretamente fundamentado na percepção, movimento corporal e experiência de um caráter físico e social. O pensamento é imaginativo na medida em que conceitos que não estão diretamente fundamentados na experiência empregam metáfora, metonímia e todas as imagens que vão além do espelhamento literal ou representação da realidade externa (LAKOFF, 1987, p. 13).⁵

Por conseguinte, ainda de acordo com Lakoff (1987), essa capacidade imaginativa é o que leva a mente além do que podemos ver e sentir. A experiência corporal serve de base para as nossas construções e entendimentos das metáforas, metonímias e esquemas imagéticos. Por isso é importante reafirmar que o pensamento tem propriedades gestálticas⁶, uma vez que a percepção humana está relacionada às formas, aos padrões visuais que possuímos embasados em nossa experiência.

A visão experiencialista da razão humana é a que envolve a categorização. As categorias vão se criando com base no pensamento imaginativo e incorporado. É ao contrário, portanto, da visão objetivista, que é mais simplista, a qual é entendida como um simples processador de símbolos. Dessa maneira, é nessa perspectiva que Lakoff (1987) compreende as categorias e os modelos cognitivos, em que a mente humana funciona além da máquina, o que leva em consideração seu lado experiencial para conceituar coisas.

Como bem afirma Lakoff (1987), a categorização é bastante complexa. No entanto, precisamos compreender como as pessoas realmente categorizam as coisas, quais são os princípios e critérios utilizados que vão além da teoria clássica. Ainda que a ação de categorizar pareça simples - uma vez que sempre que vemos um objeto, um indivíduo, um

⁵ Tradução nossa. No original “the core of our conceptual systems is directly grounded in perception, body movement, and experience of a physical and social character. Thought is imaginative, in that those concepts which are not directly grounded in experience employ metaphor, metonymy, and mental imagery—all of which go beyond the literal mirroring, or representation, of external reality.”

⁶ Segundo Rosch (1975), **Gestalt** é estudo da percepção humana em relação as formas, a existência de padrões de comportamento visual que o ser humano tem.

acontecimento etc., estamos categorizando - precisamos entender quais funções cognitivas utilizamos para que possamos compreender como pensamos e funcionamos. Dessa forma, a psicologia do pensamento serve de base para o processo cultural e social da construção da realidade.

A informação perceptiva é fundamental na definição das extensões de uma categoria, porque a categorização não é feita artificialmente, mas, sim, levando-se em conta as informações do mundo a que pertencemos e como respondemos a elas. Na categorização, o reconhecimento das similaridades e diferenças leva à criação de um conhecimento novo, pelo agrupamento de entidades, de acordo com as similaridades e diferenças observadas (LIMA, 2010, p. 109-110).

A teoria clássica da categorização define categorias apenas em termos de propriedades compartilhadas dos membros e não em termos das peculiaridades da compreensão humana. Tal reflexão tem fundamento na filosofia de Aristóteles, em que acreditava que o processo cognitivo era apenas individual e não um processo cultural e social (LIMA, 2010, p. 109). Essa teoria considera que as categorias devem ser vistas como existentes no mundo, independentemente das pessoas e definido apenas pelas características de seus membros e não em termos de qualquer característica do ser humano (LAKOFF, 1987, p. 24).

Em vista disso, surge uma abordagem que interpreta a categorização essencialmente a partir da experiência e imaginação humana. Eleanor Rosch (1973) foi uma das pioneiras na investigação sobre as categorias que, segundo ela, são constituídas por protótipos. Conforme Lakoff (1987), no entrecruzamento da antropologia, linguística e psicologia, a teoria dos protótipos, também chamada de semântica de protótipos, demonstra que a categorização é vista por um lado, pela atividade motora e cultura, e por outro, por construções metafóricas, metonímicas e imagens mentais. A seguir, detalhamos a semântica de protótipos.

3.2.2 Semântica de protótipos

De acordo com Lima (2010), a teoria do protótipo foi desenvolvida especificamente para explicitar as deficiências do ponto de vista de definição de atributos. No modelo de protótipos, os conceitos são representados por um grupo de características, e não exatamente por suas definições. Dessa forma, para Rosch (1978), no momento de conceituar em uma dada categoria, o conceito se daria pela semelhança com o protótipo e não pela alternância dos traços binários. Um exemplo que Lima (2010) nos dá é realizando uma associação ao reino animal. Por exemplo, o *pintaroxo* é considerado uma ave mais prototípica que uma galinha ou um pinguim. Isso acontece porque o *pintaroxo* tem traços que são mais semelhantes às características das aves do que a galinha e o pinguim.

Podemos imaginar, do mesmo modo, associando à alimentação. Por exemplo, o *tomate* é considerado um legume por muitas pessoas, ele é prototípico tanto quanto um pimentão, que é um legume. Entretanto, o tomate é um fruto, segundo a botânica, ciência que estuda os vegetais. Dessa forma, essa categorização é equivocada. O que faz o tomate ser considerado um fruto é, de acordo com a botânica, o fato de nascer a partir do ovário de uma planta, onde se encontram as sementes.

Dessa maneira, Rosch (1975) observa que quando um membro de uma categoria é bastante julgado prototipicamente, é porque ele tem características e atributos mais comuns com outros membros desta categoria, o que acontece com o *pintarroxo* e o *tomate*. “A simples combinatória dos traços essenciais permitiria o mapeamento do mundo, encerrando-se, sob o termo representação, a ideia de que a mente reflete a estrutura previamente existente no mundo” (LIMA, 2010, p. 117).

Assim, as concepções de categorias e protótipos apresentadas é que serão a base para as análises dos nossos dados. No entanto, antes de começá-las, descreveremos a nossa metodologia.

4 METODOLOGIA

Nesta seção são apresentadas as informações sobre o *corpus* da pesquisa, bem como os critérios de seleção, delimitação, extração, organização e classificação dos dados obtidos. Por fim, os procedimentos adotados para a análise também são explicados.

4.1 SOBRE O *CORPUS*

Os documentos com os quais trabalhamos pertencem ao acervo do Arquivo Judiciário Desembargador Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila, que se localiza no município de Aracaju e tem uma grande importância para a identidade do Estado, contando com mais de 15 mil documentos históricos que permanecem preservados. O Arquivo foi fundado em 1984, com o objetivo de separar, organizar e preservar os documentos do Poder Judiciário de Sergipe.

Figura 8: Arquivo Judiciário Desembargador Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila



Fonte: google imagens⁷

Nosso *corpus* é um conjunto de processos-crime que, na tipologia do Direito Penal, são processos que tratam da execução de atos proibidos que, em função da feitura de tal ilicitude, são atribuídos castigos e/ou penas aos executantes. De acordo com Grinberg (2014), o processo criminal origina-se, de maneira geral:

[...] a partir de uma queixa ou denúncia de um crime, quando se institui o sumário de culpa. Antes dele, tem o inquérito policial (denominado dessa maneira desde 1891), para comprovar a existência do crime. Ato verificado, a denúncia é feita por inspetores de quartelão, promotores, delegados ou subdelegados de polícia, ou então pela própria vítima, segundo o que estipula a legislação em cada momento (GRINBERG, 2014, p. 122).

⁷ Links: foto 1 <http://relicariodmemorias.blogspot.com/2011/04/>
foto 2: encurtador.com.br/uyLS8

Os processos criminais estão constituídos de algumas partes, como a autuação, o corpo de delito e a qualificação, por exemplo. Ainda conforme Grinberg (2014), os processos criminais vêm sendo utilizados há tempos como fonte para análise histórica, uma vez que eles servem para compreender melhor as relações entre os agentes sociais em outra época ou sociedade. Assim, corroborando com tal afirmação, conhecer o lado histórico e questões relacionadas ao direito penal e à legislação da época em que o nosso *corpus* foi produzido é indispensável para o tipo de análise que pretendemos realizar.

No que diz respeito à tipologia específica do nosso objeto de estudo, são processos-crime de defloramento (doravante PC-DF). Segundo Queiroz (2017, p. 188), esta tipologia processual está conformada de “[...] documentos jurídicos instaurados pela Promotoria Pública para os casos de desvirginamento de jovens menores de 21 anos”. De acordo com a autora, a prática de deflorar jovens é muito antiga, por isso, consta como crime nas Ordenações Afonsinas (1500-1514), Manuelinas (1514-1603) e Filipinas (1603-1916), as quais são consideradas compilações de leis, atos e costumes (QUEIROZ, 2017, p. 188).

Dessa feita, nossa investigação adentra em um estudo linguístico de cunho sócio-histórico, em que o que nos interessa é analisar a competição de usos dos termos jurídicos *estupro* e *defloramento* presentes nesses processos. Para este trabalho, os PC-DF selecionados foram os da cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Nossa documentação está alocada na caixa 2544, sob a cota A1-M7-P11, que possui 06 (seis) processos de defloramento referentes ao lapso temporal disposto entre os anos de 1890 a 1900, correspondente ao período do Brasil República do século XIX. No entanto, ainda que existam 6 documentos no acervo, trabalhamos tão somente com cinco deles. Excluímos 01 (uma) fonte porque seu estado de conservação não nos permitiu a manipulação e, portanto, não houve condições de realizar a edição ou mesmo proceder à sua leitura.

Ao tratar de sua constituição formal, esses processos apresentam uma estrutura própria. De maneira geral, são compostos pelas seguintes partes: autuação do inquérito policial, intimação, auto de perguntas, auto de corpo de delito, conclusos, data, juntada, assentada e remessa, podendo cada parte variar em ordem de disposição ou extensão (QUEIROZ, 2017, p.190).

Segundo Queiroz (2017, p.191), a **autuação** é a parte do processo em que se dá a abertura do inquérito, nomeando os peritos para a realização do exame de corpo de delito. A segunda parte, a **intimação**, é onde consta a convocação das testemunhas e do denunciado. Mais adiante, há o **auto de perguntas**, em que se encontram as perguntas que são feitas à vítima, às testemunhas e aos peritos. Outro elemento bastante importante em um processo-

crime é o **auto de corpo de delito**, uma vez que é a parte em que se detalha o exame de corpo de delito a fim de se provar a concretização da agressão física ou não. Esta etapa é muito importante, pois é onde podemos constatar qual foi o tipo de violência utilizado na execução do crime. Em seguida, nos deparamos com os **conclusos**, onde há o encaminhamento dos autos a uma autoridade jurídica especializada. Ainda de acordo com Queiroz (2017), **data** é a entrega dos autos. Além disso, há nos processos um momento em que se juntam os autos para envio ao Comissário de Polícia ou ao Cartório da circunscrição. A essa parte denominamos de **juntada**. A **assentada** é a parte do processo onde há a inquirição das testemunhas. Já a **remessa** se trata do encaminhamento dos autos ao Juiz. Vale ressaltar, que nem todos os processos possuem todas essas partes. Além disso, é possível que, em alguns manuscritos, possamos encontrá-las mais de uma vez.

No que diz respeito às informações específicas do nosso *corpus*, apresentamos os seguintes dados:

Quadro 1: Informações básicas sobre os processos-crime de defloramento

Ano/ identificação do processo	Iniciais da deflorada	Idade da deflorada	Origem da deflorada	Sabe ler ou escrever	Crime mediante violência
1891/ P1	I.C.B.	22	Maruim	Sim	Não
1893/ P2	L.L.E.S.	16	Itabaiana	Não	Sim
1894/ P3	A.R.P.	18	Riachuelo	Sim	Não
1895/ P4	I.A.V.	25	Aracaju	Não	Não
1900/ P5	F.R.N.	19	Aracaju	Sim	Não

Fonte: autoria própria

No quadro 1, apresentamos, inicialmente, o ano de demanda dos PC-DF e as etiquetas com que identificamos os processos. As informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas devem ter seu acesso restrito por 100 anos (art. 31, §1º, I da Lei nº 12.527/2011), independentemente de classificação. Como nossos documentos possuem mais de 100 anos, estamos resguardados eticamente pela Lei de Acesso à Informação. Portanto, o fato de apresentarmos no quadro 1 as iniciais das defloradas não está vinculado ao sigilo dos sujeitos, mas tão somente com procedimentos de etiquetagem linguística. Por isso,

por exemplo, nas nossas análises os nomes completos de agentes processuais, inevitavelmente, aparecerão⁸.

É importante apresentar a idade das violadas bem como se o crime foi praticado com violência ou não, para que entendamos o enquadramento da tipologia criminal. Tanto a origem quanto o fato de a ofendida saber ler e escrever também são fundamentais para esta pesquisa, pois, a partir disso, temos relativo conhecimento de quem ela é e o que representa no bojo social. A seguir, passamos a relatar resumidamente o contexto de cada processo, que serão importantes para o tipo de análise que nos propomos a realizar.

O primeiro documento manuscrito (P1) é do ano de 1891 e a deflorada foi I.C.B. O deflorador foi J.A.J., um maquinista solteiro de 23 anos, aracajuano, que sabia ler e escrever. O crime aconteceu quando I.C.B. estava passando uns dias na casa da irmã do réu, que era sua amiga. Sob promessa de casamento, I.C.B. se rendeu a ter relação com J.J. Grávida e sifilítica, I.C.B. denuncia J.J às autoridades para reparação do dano. Ao final, o processo foi arquivado por falta de provas.

O processo da deflorada L.L.E.S. (P2), de 1893, é o segundo documento da nossa cronologia. O réu, F.J.S., tinha 40 anos e era natural da cidade de Lagarto, Sergipe. Ele era casado, marchante e sabia ler e escrever. O processo narra que o réu invadiu a casa de L.L.E.S., enquanto ela dormia, e a deflorou. Segundo a vítima, ele já havia tentado o ato outras vezes. Ao final, o juiz considerou que não havia provas suficientes e absolveu o réu.

O terceiro processo (P3) é do ano de 1894. Nesse caso, a vítima, A.R.P., foi seduzida e convencida a ter relações sob promessa de casamento feita por A.A.A., comerciante que tinha 16 anos, natural de Capela e sabia ler e escrever. O representante do réu argumentou que ele era menor de idade e que, portanto, tinha sido a ofendida a seduzi-lo e não o contrário. O processo foi arquivado e, ao se sentir humilhada pela argumentação da contraparte, a vítima foi morar em uma zona de prostituição.

O processo de 1895 (P4) é o de I.A.V. O réu é M.A.S., que tinha 17 anos e era natural de Laranjeiras, Sergipe. O deflorador era artista, solteiro e sabia ler e escrever. Nesse caso, a ofendida teve relações com o ofensor sob promessa de casamento. Ao ser levado à justiça, o réu, como era menor de idade, foi representado pelo seu curador que apresentou a certidão de batismo em que constava que a ofendida era maior de idade. Assim, como a lei não amparava maiores de 21 anos para o crime de defloramento, o processo foi arquivado.

⁸ A devida autorização para acesso aos documentos, realização de suas edições e usos de informação dos processos-crime de defloramento foi dada pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe ao Laboratório de Crítica Textual e Tratamento Documental da Universidade Federal de Sergipe, em nome do seu coordenador Prof. Dr. Sandro Marengo, por meio do processo administrativo nº 0017220-20.2018.8.25.8825.

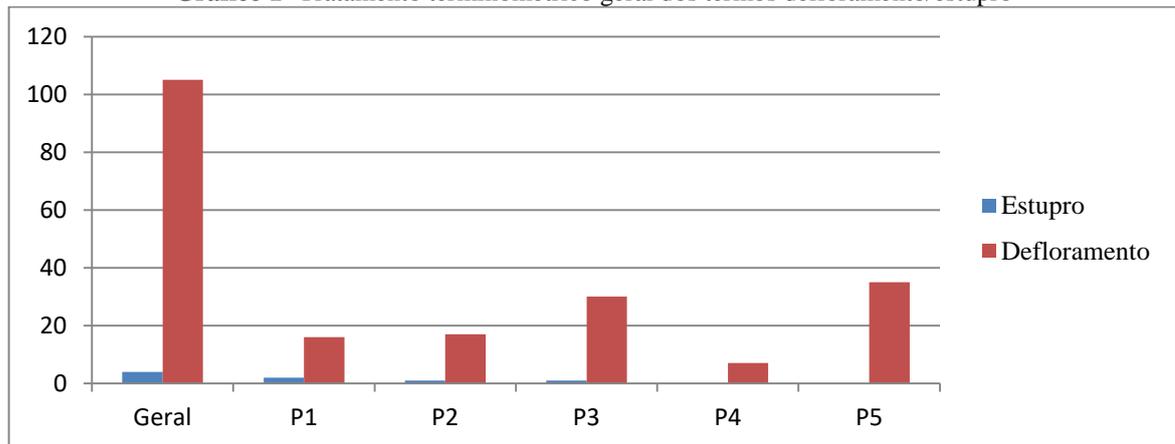
O último documento (P5) data do ano de 1900 e narra que F.R.N., de 19 anos, costureira, foi deflorada por A. P. M., de trinta e dois anos, natural do município de Maruim, solteiro, comerciante e sabe ler e escrever. No que diz respeito ao crime, foi mais um caso de promessa de casamento. Tendo A.P.M. alcançado seu intuito, disse que não mais casaria com a vítima, pois a mesma não era mais virgem. A.P.M. foi preso durante o trâmite processual, mas o processo foi arquivado por falta de provas e ele, em seguida, foi libertado.

A partir do que vimos, podemos ilustrar os nossos processos. Todos os réus são brancos, letrados e empregados. Além dessas características em comum, os manuscritos detalham que todos os réus foram absolvidos, mesmo que em alguns casos, eles tenham passado um período na prisão. A justificativa para tal feito era que não havia provas suficientes para mantê-los apreendidos, mesmo diante dos depoimentos das testemunhas e da palavra das vítimas. Após essa breve apresentação dos casos circunstanciados dos processos, passamos a detalhar a realização da nossa coleta de dados.

4.2 PREPARAÇÃO, EXTRAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS

O nosso *corpus* foi extraído do banco de dados digital do PHPB/SE (BD-PHPB/SE)⁹. As edições semidiplomáticas do BD-PHPB/SE dos PC-DF foram convertidas em formato *.txt* e rodadas, uma a uma, no programa *AntConc*, que é um *software* livre desenvolvido por Lawrence Anthony, onde uma de suas operacionalidades é a de gerar lista de palavras (*Word List*). A partir da lista de palavras gerada pelo programa, nos detivemos somente no par de termos que é foco do nosso estudo: *estupro/defloramento*. Dessa forma, os dados obtidos estão representados no gráfico a seguir.

⁹ O Banco de dados digital do Projeto *Para a História do Português Brasileiro de Sergipe* (BD-PHPB/SE) ainda não está disponível ao público porque, por hora, encontra-se em fase de testes. Este banco de dados está integrado aos demais 16 bancos de dados do PHPB que estarão disponíveis no repositório do PHPB desenvolvido por Sandro Marengo (PHPB-SE), Maria Clara Paixão (PHPB-SP), Zenaide Carneiro (PHPB-BA) e Afrânio Barbosa (PHPB-RJ).

Gráfico 1- Tratamento terminométrico geral dos termos defloração/estupro

Fonte: Autoria própria

Após a aplicação do tratamento terminométrico ao *corpus*, chegamos aos resultados apresentados no gráfico 1. Verificamos que o termo *defloração* aparecem 105 vezes. Já o termo *estupro* aparece 4 vezes. Notamos que, quantitativamente, *defloração* é muito mais incidente que *estupro* no início do Brasil República na cidade de Aracaju. Ao observarmos a distribuição por frequência em cada um dos processos, o termo *defloração* possui sempre maior frequência frente ao termo *estupro* sendo, em P4 e P5 representado categoricamente em seu uso.

4.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para este trabalho, utilizamos as análises qualitativa e quantitativa para investigar o *corpus*. Assim, quantitativamente, analisamos o número de vezes que foram utilizados os termos *defloração* e *estupro* por agentes dos processos. Uma vez que socioterminologia estuda a variação levando em conta o seu uso pelos agentes de comunicação, sejam especializados ou não, dentro de uma área específica do conhecimento especializado (MARENCO; CAMBRAIA, 2016), a partir do que nos apresenta o *corpus*, optamos por distribuí-los em três grupos, seguindo a proposta de Marengo, Souza e Fonseca (2019): o **agente especializado** (composto por pessoas que tenham formação acadêmica na área jurídica ou autorização para exercer a advocacia por notório saber), o **agente semiespecializado** (composto por gente que não tenha formação jurídica, mas tenha contato contínuo com a área do Direito) e o **agente não especializado** (representado por pessoas que não possuem formação acadêmica jurídica, não atuam e não estão em constante contato com a terminologia da lide jurídico-processual).

Ainda conforme nos indicam Marengo, Souza e Fonseca (2019), na interpretação dos processos estudados, podemos definir o grupo jurídico especializado como o dos juízes, promotores, delegados/chefes de polícia, rúbulas e advogados. O grupo do semiespecializado é composto pelos escrivães, que não possuem formação acadêmica específica da comunidade de práticas do jurídico especializado, entretanto tem atuação contínua na área e, com isso, acabam aprendendo, internalizando e usando muitos termos da área. O terceiro grupo é o de agentes não especializado, formado pelas demais pessoas arroladas no texto processual que não possuem nenhum conhecimento acerca da terminologia jurídica, tampouco nenhum contato com a área. São elas, em grande parte, as testemunhas, o réu e a vítima.

Foi necessária essa delimitação, pois Faulstich (2002, p. 66) afirma que “[...] é fundamental que o especialista em terminologia conheça o perfil do usuário, para que o repertório terminológico [...] se transforme num instrumento de trabalho e seja fonte de informação lexical e semântica das áreas específicas do conhecimento”. No que diz respeito à avaliação da frequência dos termos *defloramento/estupro* em cada um desses grupos, também utilizamos a ferramenta computacional *AntConc*. As frequências geradas por cada grupo de agentes nos deu um indicativo dos usos dos termos concorrentes segundo o grau de especialidade dos usuários da comunicação jurídica.

Para sistematizar o mapeamento de uma variação semântica, estamos ancorados na semântica sócio-histórica-cognitiva (ALMEIDA, 2019, 2010) em colaboração com os princípios de categorização e as noções de prototipicidade (ROSCH, 1978; LAKOFF, 1987). Dessa forma, estamos inseridos no rol dos estudos da Socioterminologia cognitiva (TEMMERMAN, 2000).

Primeiramente, apontamos as definições dadas aos termos pelo instrumento jurídico-normativo da época: o Código Penal de 1890. Em seguida, partindo de instrumentos lexicográficos de linguagem geral, contemporâneos ao nosso lapso temporal, apresentamos os conceitos que circulavam na sociedade oitocentista de um modo geral. Em seguida, confrontamos as acepções legais com as de circulação geral não especializada. Tomando as construções conceptuais especializadas e não especializadas, verificamos, em cada ocorrência de contextos de variação de uso de ambas as formas por um mesmo agente especializado, se os protótipos constituintes da categoria *processo* eram convergentes ou divergentes (MARENGO, 2020) com a linguagem técnico-científica para, por fim, vislumbrar, por cada grupo de agente processual, se os usos seguiam indicativos normativos das linguagens de especialidade ou ainda estavam na esfera de usos sociais mais amplos.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Nesta etapa, interpretamos, analisamos, discutimos os resultados e, depois, os confrontamos. Os alicerces teóricos nos quais nos apoiamos para a construção do nosso trabalho, e todo o contexto histórico testemunhado, foram fundamentais para a realização desta análise léxico-semântica. Para tal, buscamos motivações internas (linguístico-terminológicas) e externas (sociais, culturais e históricas) que sejam capazes de subsidiar o entendimento da ação das variáveis no processo de variação (MARENGO, 2016). Para a nossa interpretação dos dados foi dado tratamento quanti-qualitativo para que houvesse um diálogo entre as frequências encontradas e as relações externas, a fim de gerar interpretações mais produtivas sobre o nosso *corpus*.

Inicialmente, buscamos os conceitos que circulavam dos termos encontrados no *corpus*: *defloramento*, *deflorar* e *estupro* - em um dicionário da época, a oitava edição de Moraes Silva (1890). Vale ressaltar que o instrumento consultado nos proporciona um conhecimento do conceito que circula no vernáculo.

Quadro 2: definições dos termos no dicionário de Moraes Silva (1890)

DICIONÁRIO TERMS	MORAES SILVA (1890)
DEFLORAR	Tirar a flor. Desonrar a donzela.
DEFLORAMENTO	O mesmo que defloração.
DEFLORAÇÃO	Ato de deflorar a donzela; o corrompimento d'ela.
ESTUPRO	Cópula forçada e violenta com virgem ou mulher casada.

Fonte: autoria própria

Como é possível verificar, o **Diccionario da Lingua Portugueza**, de Antonio de Moraes Silva, de 1890 (volume 1, 8ª edição), apresenta os termos *deflorar*, *estupro* e *defloramento*. Vale destacar, que nas edições anteriores deste instrumento, o último termo ainda não estava presente. Assim, a inserção de *defloramento* nos aponta que seu uso vernacular é bastante produtiva, a ponto de gerar um verbete. Convém mencionar que

defloramento aparece como sinônimo de *defloração*. Os dados recolhidos pelo *AntConc* não apresentam nenhuma incidência do termo *defloração*, o que nos traz uma expressiva visão de que tal palavra já não era de uso dentro da área técnica do Direito brasileiro. No entanto, colocamos o termo no quadro 2 porque aparece como uma remissiva ao conceito de *defloramento*.

Como pudemos observar, no dicionário exposto, *defloramento* e suas stematizações portam o sentido de “desonrar a donzela”; tirar a sua flor. Dessa forma, verificamos que *deflorar*, *defloração/defloramento* apresentam um protótipo central: a flor como metáfora para o hímen e, por extensão, para a virgindade. Já o termo *estupro* apresenta, além da ideia de cópula carnal com virgem, o que teoricamente pode ser tomado como sinônimo de *defloramento*, o sentido de violência por meio da construção *cópula forçada*. Além disso, a ação violenta apresentada não se realiza somente com virgem, mas também com mulher casada. As acepções lexicográficas vernaculares estão bastante alinhadas com os preceitos de mulher honesta, como apresentamos em nossa contextualização histórica, que vigorava na sociedade oitocentista.

Nesse sentido, vemos que há uma diferença entre *defloramento* e *estupro*: no primeiro, o foco consiste em tirar a virgindade de uma mulher; já no segundo, a ideia central seria o uso de violência para realização da cópula carnal com mulher honesta. Além disso, o não emprego de um sema como *violência* nos leva a crer que o *defloramento* traria algo de consentimento ou permissividade da mulher para a concretização do ato em si.

De acordo com os manuscritos estudados, o *defloramento* geralmente acontecia com a permissão da mulher, uma vez que não havia emprego de violência. Nas ocasiões, a mulher aceitava entregar seu corpo ao ofensor, pois ele a seduzia e lhe prometia casamento. Quando a *deflorada* percebia que havia sido enganada, pois não haveria a boda prometida, sua honra perante a família e a sociedade estava maculada. Inclusive, no caso em que houve emprego de violência para cópula carnal, parece que o ato violento aparece como secundário frente ao fato do desvirginamento. Desse modo, é importante ressaltar que os registros lexicográficos apresentam uma diferença baseada no emprego de violência, enquanto que os usos sociais dos termos *estupro* e *defloramento*, de acordo com os nossos dados, apontam para um indicativo de que tanto um quanto o outro teriam como protótipo mais central (ROSCH, 1975) a ideia de desonra por desvirginamento. Dessa feita, podemos afirmar que, por meio de seu emprego nos processos-crime, *defloramento* e *estupro* são termos concorrentes (FAULSTICH, 2002), pois não ocupam o mesmo espaço e, apesar de não serem sinônimos, são usados em distribuição complementar.

Logo, tanto o instrumento lexicográfico como o CP de 1890 carregam o sentido de *estupro* expresso por cópula carnal por meio de violência. Verificamos, portanto, uma convergência nos sentidos da linguagem geral e da linguagem técnico-científica.

Além disso, é possível constatar que os termos *defloramento* e *estupro* possuem distinções em relação à sua definição. Como apresentamos na seção 2, no CP, a categoria *violência carnal* dispõe do protótipo central *estupro*. Já *defloramento* está para a ação de desonrar a donzela, tirando a sua virgindade, ademais, ter relações ilícitas com mulher honesta. Nesse sentido, podemos compreender que o que difere os tais termos tecnicamente é a violência empregada que agride a honra da mulher.

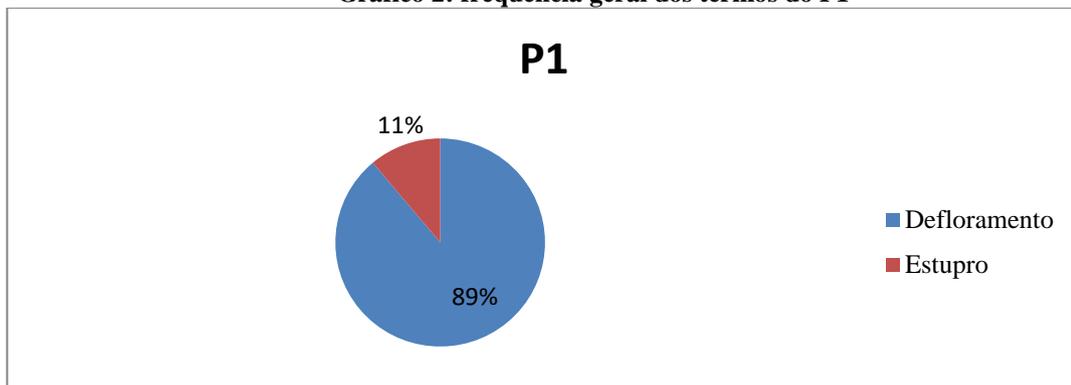
Embora o CP e o dicionário nos mostrem as diferenças que os termos portam em sua conceptualização, em nosso *corpus* visualizamos outra realidade, uma vez que percebemos que os agentes dos processos empregam os termos como sinônimos nas peças processuais. Os usos sociais nos mostram quantitativamente a preferência de uso de *defloramento* sobre a forma *estupro*. Tal comprovação já foi apresentada no gráfico 1, em que mostramos os indicadores terminométrico de usos dos termos concorrentes.

De acordo com os dados extraídos do nosso *corpus*, os 05 processos possuem um total de 105 (96,33%) ocorrências de *defloramento* e 4 (3,67%) ocorrências de *estupro*. Essas informações terminométricas nos mostram que a incidência de *defloramento* é bastante superior frente a de *estupro*. A partir dessa constatação, passaremos a analisar em detalhes cada um dos processos que compõe o nosso *corpus*.

P1 (1891)

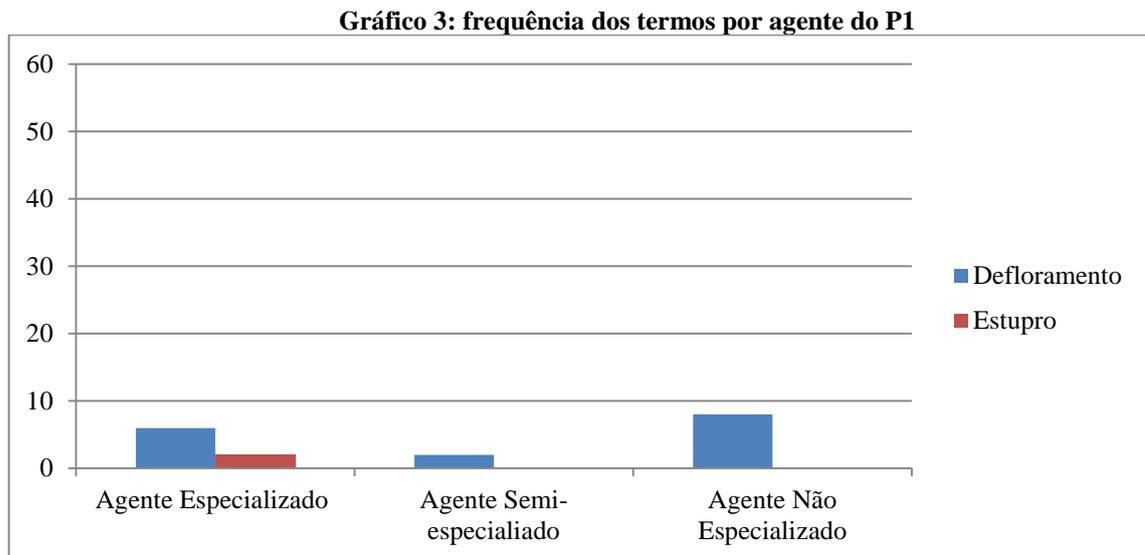
Este processo, como já dissemos, encerra um caso de defloramento ocorrido sem violência e sob promessa de casamento. A distribuição dos termos está representada no gráfico 2.

Gráfico 2: frequência geral dos termos do P1



Fonte: autoria própria

Observamos que, na sua integralidade, o termo *defloramento* tem uma frequência bem superior a *estupro*. Sendo o primeiro com 16 ocorrências, que correspondem a 89% dos usos, e o último com apenas 2 aparições, totalizando 11%. Ao tomamos em consideração a distribuição de usos dos termos por agentes do processo (MARENGO; SOUZA; FONSECA, 2019), para *defloramento* e *estupro*, temos a seguinte representação:



Fonte: autoria própria

Para *defloramento*, encontramos 06 ocorrências para agentes especializados. Os agentes semiespecializados e não especializados usam, de forma categórica, o termo *defloramento* não fazendo qualquer distinção a *estupro*.

No que concerne à utilização de *estupro*, constatamos que apenas os agentes especializados fizeram o uso do termo. Os dados obtidos nos mostram que o chefe de polícia, José Emigdio Gonçalves Lima, é o único agente especializado que utiliza *estupro*. Isso ocorre em 02 momentos. Podemos observar no fragmento: [fól. 01r] “(...) Processo sobre o *estu_ | pro* de ICB [...]” aparece *estupro* no primeiro fólio. Já no [fól. 03v] “[...] Perguntada como se déra o | facto o estupro de que veiu | ella respondente queixar se?”.

Como apontamos, o chefe de polícia é um agente especializado, pois, como afirmam Marengo, Souza e Fonseca (2019), ele tem formação na área jurídica e atua diretamente no âmbito dos conceitos especializados. No entanto, vemos que o mesmo agente que usou *estupro* por 2 vezes usa 6 vezes o termo *defloramento* para referir-se às mesmas situações.

É importante mencionar que nas peças processuais o crime ocorre quando ICB estava passando uns dias na casa de uma amiga. Afirma a deflorada que seu ofensor lhe dizia palavras de amor e, em determinado momento, faz-lhe promessa de casamento. No auto de perguntas à vítima, ela declara que em uma noite, quando estava voltando de um passeio, o

ofensor a convidou para uma casa em construção e, assim, conseguiu realizar os seus intentos libidinosos. Também no exame de corpo de delito na vítima, quando foi perguntado ao médico se o defloramento foi mediante violência, este respondeu negativamente. Assim, apesar de o agente especializado ter usado estupro em duas ocorrências, vemos que o protótipo [violência] não faz parte do caso narrado. Logo, o uso terminológico-jurídico não foi bem empregado no processo em questão e seu agente usuário foi justamente alguém que tem domínio do código jurídico uma vez que tem formação e pertence estritamente a essa comunidade de práticas.

Podemos, nesse processo, visualizar com clareza as ideias circulantes na sociedade do século XIX. A honra, atrelada à virgindade da mulher, era o mais importante para a família e para a sociedade. Desse modo, apesar de a linguagem jurídica ter como elemento prototípico central a [violência], a sociedade e suas convenções enxerga a [honra] como traço mais central. Por isso, o fato de I.C.B. não ser mais virgem e também ser solteira dá margem à interpretação de que não era considerada honesta, argumento este usado ao longo da lide pela defesa do réu. Assim, ao ser evocado o artigo 267, “estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”, a ofendida não se enquadra na categoria de MULHER HONESTA.

Diante do exposto, verificamos a distribuição dos atributos essenciais, tratados anteriormente, para classificar o P1, de acordo com o Capítulo I: da violência carnal. Como elementos essenciais para que haja DEFLORAMENTO devem constar os protótipos: a) meios empregados: [sedução], [engano] e [fraude]; b) o alvo da ação: [mulher]; c) especificidade do alvo: [honesto] e [menor de idade]; d) condição do alvo: [virgem]. Já para ESTUPRO devem existir: a) meio empregado: [violência]; b) especificidade do meio empregado: [ofensa física] e/ou [meios privativos de defesa]; c) alvo da ação: [mulher]; d) especificidade do alvo: [honestidade]. Uma vez estabelecidos os protótipos essenciais para a definição das categorias, apresentaremos nos processos um sinal de + ou – para indicar a presença ou não dos protótipos. Além disso, indicaremos sempre com ++ o elemento prototípico central e, por conseguinte, os demais elementos marcados com + serão considerados protótipos periféricos ou radiais (ROSCH, 1978), isto é, fazem parte da categoria, mas não são aqueles que dão vinculação direta na construção dos significados de usos pelos falantes.

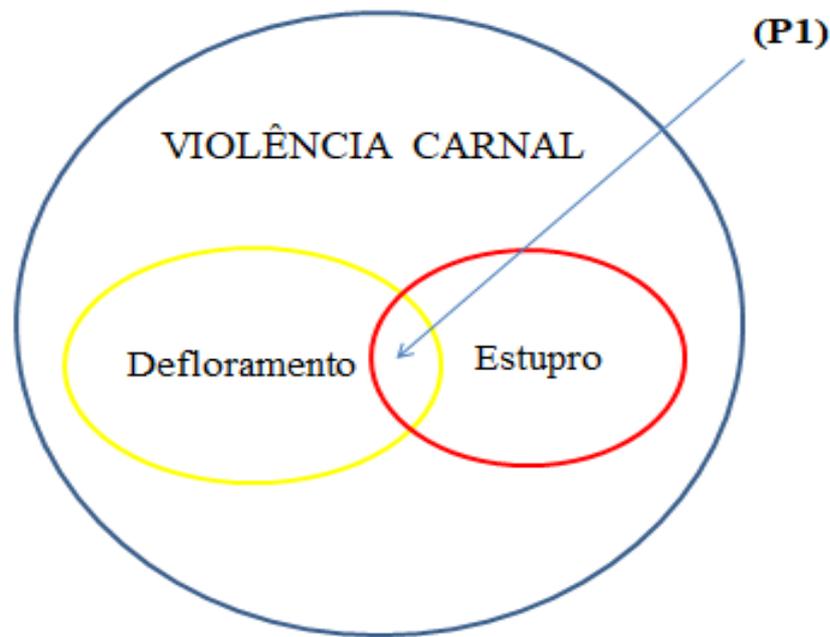
Quadro 3: protótipos das categorias estupro/defloramento no P1

<i>DEFLORAMENTO</i>	<i>ESTUPRO</i>
[+Sedução] (meio empregado)	[-Violência] (meio empregado)
[+Engano] (meio empregado)	[-Ofensa física] (especificidade do meio empregado)
[+Fraude] (meio empregado)	[-Meios privativos de defesa] (especificidade do meio empregado)
[+Mulher] (Alvo)	[+Mulher] (alvo)
[-Menor idade] (especificidade do alvo)	[-Honestidade] (especificidade do alvo)
[-Virgem] (condição do alvo)	

Fonte: autoria própria

Em uma interpretação do quadro 3, a categoria *DEFLORAMENTO* apresenta que para o crime, os meios empregados devem ser sedução, engano e fraude, onde a mulher é o alvo. A especificidade do alvo é o fato da vítima ser maior de idade, pois possui 22 anos. Como se alega que I. C. B. já era deflorada antes de ocorrer o delito, a condição de virgem não existe. Já na categoria *ESTUPRO*, o exame de corpo de delito atestou que o possível crime não foi cometido mediante violência. Dessa forma, o meio empregado (violência) e suas especificidades (ofensa física e meios privativos de defesa) não estão presentes. Como já foi dito anteriormente, a vítima não é considerada mulher honesta, pois era solteira e não era mais virgem, dessa forma, não tinha mais honra perante sua família e sociedade. A partir das informações coletadas, representamos os crimes aludidos em P1 da seguinte forma:

Figura 9: reprodução do crime no P1 a partir do CP 1890



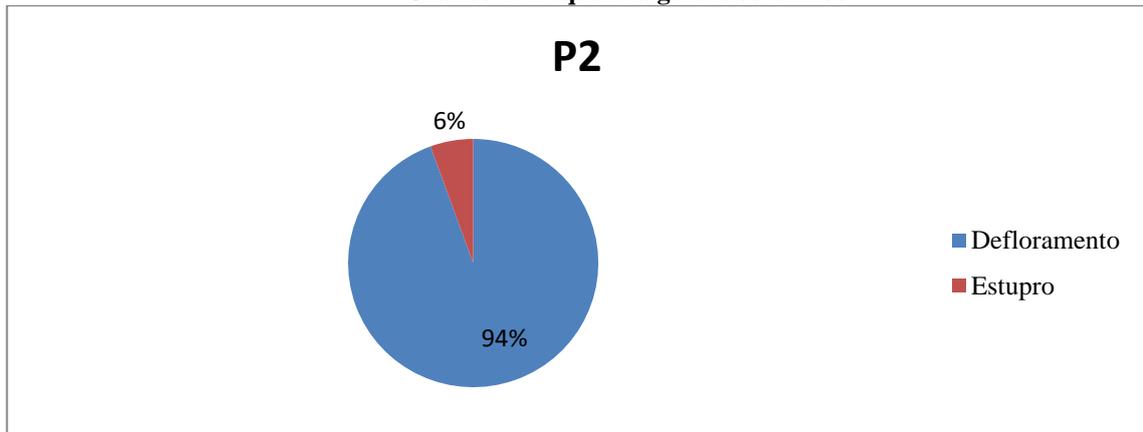
Fonte: autoria própria

Diante dos dados apresentados em P1, podemos entender a variação nos usos dos termos *estupro* e *defloração* pelo agente especializado, ocorre de modo contrário ao que se esperava, uma vez que o agente com formação específica em Direito toma como protótipo central do crime de estupro não o uso de violência, mas o fato de a mulher ter sido desonrada, que também é protótipo central para o *defloração*. Assim, apesar de ser agente da lei, o chefe de polícia coloca em voga a sua face social de homem, na sociedade patriarcal oitocentista, em prol de sua função no contexto jurídico apresentado. Isso motiva o uso variável dos termos em prol de um entendimento mais genérico do que técnico-científico. Passemos ao segundo processo-crime.

P2 (1893)

O processo é o único do nosso *corpus* que contém violência no cometimento do crime. Como já apontamos, o réu força cópula carnal com a vítima, após invadir sua casa em plena noite. A distribuição dos termos pode ser vista no gráfico 4.

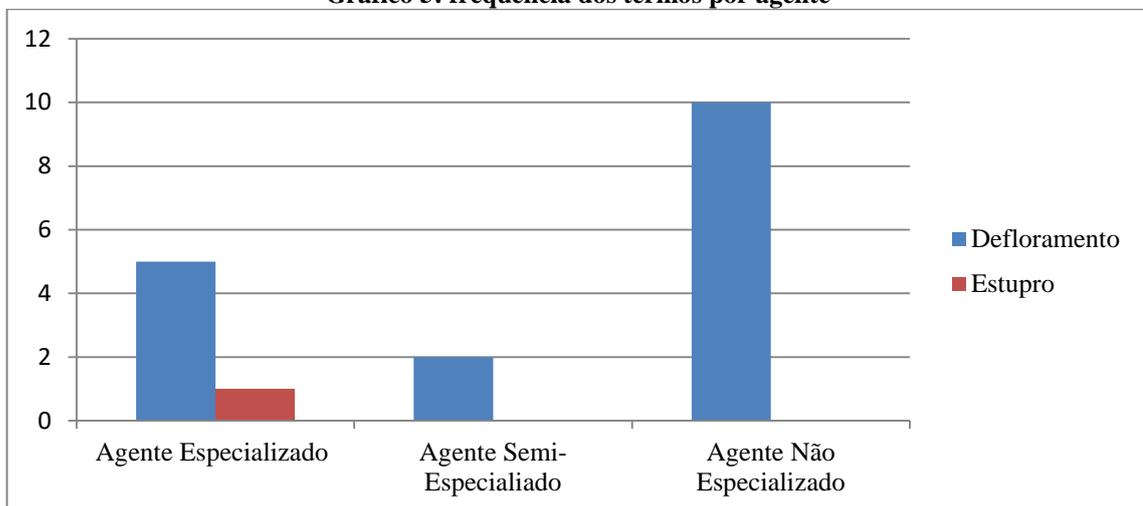
Gráfico 4: frequência geral dos termos



Fonte: autoria própria

Observamos que o *defloramento*, também nesse processo, tem frequência superior ao termo *estupro*. O primeiro conta com 17 ocorrências, que correspondem a 94% dos usos, e o último com 1 aparição, totalizando 6%. Em relação a P1, vemos que há uma ligeira diminuição no uso de *estupro* nesse processo. A distribuição de usos dos termos por agentes do processo (MARENGO; SOUZA; FONSECA, 2019), se ilustra da seguinte maneira:

Gráfico 5: frequência dos termos por agente



Fonte: autoria própria

Em relação à divisão por agentes do processo, a mesma distribuição verificada em P1, ocorre em P2. Somente os agentes especializados procedem à variação terminológica. Os demais agentes são categóricos no uso da forma *defloramento*. Para *estupro*, somente agentes especializados que o usam. De modo mais detalhado, é o Promotor Público da comarca de

Aracaju quem promove a única aparição do termo no processo. Os demais agentes especializados, incluindo o juiz do caso, usam a forma *defloramento*.

Este é o único processo em que o crime foi cometido mediante violência e que, claramente, não houve consentimento da vítima. Se tomarmos o conceito presente no dicionário investigado e no CP de 1890, o termo *estupro* se define, de maneira geral, como “cópula carnal forçada, por meio de violência”. Sendo assim, o *estupro* em P2 é plenamente admissível e corretamente usado.

Conforme os dados nos mostram, os agentes especializados, com exceção do Promotor Público, utilizam durante o processo a forma *defloramento*. Já o termo *estupro* só é proferido pelo agente supramencionado. No entanto, verificamos que, apesar de o Promotor ser o único a usar *estupro* na designação criminal, em outros momentos da lide processual também alterna com a forma *defloramento*.

Assim, Araújo Lima faz uso de *defloramento* em: [fól.07r] “[...] veri_ | fica-se o **defloramento**; e, se bem que | procure salvaguardar-se o denun_ | ciado de sua selvageria as ves_ | tes da infeliz L.L.E.S. (...)”. Já *estupro*, ele utiliza em: [fól. 05r] “No decurso da noite de primeiro pa_ | ra dois de Abril do corrente anno, | denunciado na rua da “Victória des_ | ta capital, commeteo o crime de **estupro** na menor L.| L.E.S. [...]”.

Neste processo-crime, o réu, que era casado, embora não vivesse com a esposa, chama a vítima para uma conversa em seu trabalho e lhe promete dar uma casa, empregando a sedução e engano. A fraude configura-se depois, pois ele não cumpre a promessa feita. A vítima não aceita ter relações libidinosas com o réu, portanto, em uma madrugada, ele entra no quarto onde a menor de idade dormia, ao lado de duas crianças em um casebre, e a estupra. Sem dizer nenhuma palavra, ele abusa sexualmente da vítima e tira a sua virgindade sem o seu consentimento, por meio de violência.

Ao longo da narrativa de P2, se discute demasiadamente sobre a honra da menor, que era virgem. Como a mulher do século XIX na sua condição de solteira, tinha que ser virgem para se enquadrar na situação de mulher honesta. Os usos lexicais/terminológicos neste processo nos apontam *estupro* e *defloramento* como variantes concorrentes (FAULSTICH, 2002). Através dos seus usos durante o processo, percebemos que elas concorrem entre si e também possuem uma distribuição complementar promovida pelo único agente especializado que as usa.

Ao procedermos à distribuição dos protótipos das categorias *DEFLORAMENTO/ESTUPRO*, temos:

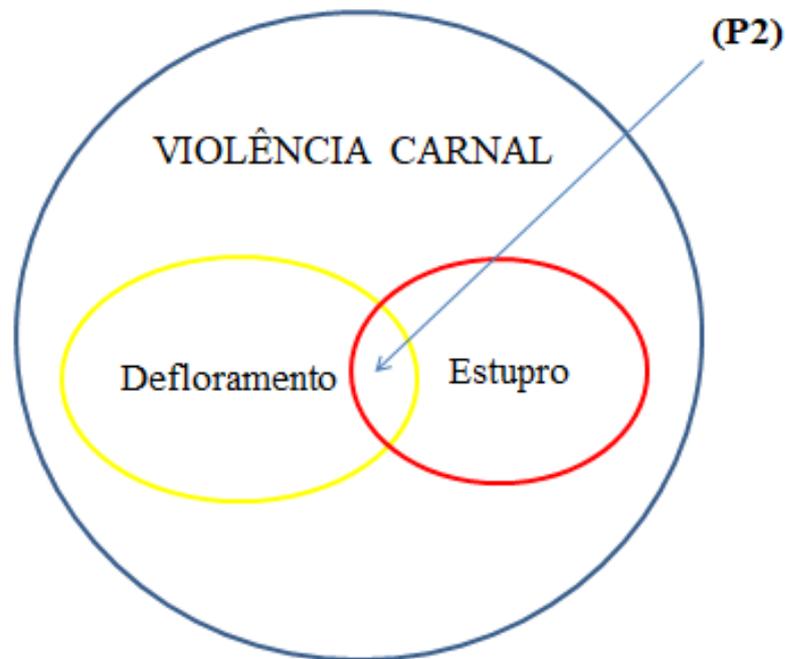
Quadro 4: protótipos das categorias *estupro/defloramento* no P2

<i>DEFLORAMENTO</i>	<i>ESTUPRO</i>
[+Sedução] (meio empregado)	[+Violência] (meio empregado)
[+Engano] (meio empregado)	[+Ofensa física] (especificidade do meio empregado)
[+Fraude] (meio empregado)	[+Meios privativos de defesa] (especificidade do meio empregado)
[+Mulher] (Alvo)	[+Mulher] (alvo)
[+Menor idade] (especificidade do alvo)	[+Honestidade] (especificidade do alvo)
[+Virgem] (condição do alvo)	

Fonte: autoria própria

Como podemos perceber no quadro acima, P2 se enquadra nos dois crimes previstos no CP, pois cumpre na íntegra os atributos que representam tanto o crime de *defloramento* quanto o de *estupro*. Dessa forma, ilustramos P2 da seguinte forma:

Figura 10: reprodução do crime no P2 a partir do CP 1890



Fonte: autoria própria

Na figura acima, podemos verificar que os acontecimentos em que se deram o crime no P2 se encaixam tanto na categoria de *defloramento* quanto na de *estupro*, pois nele há características prototípicas dos dois crimes. Esses resultados podem explicar o motivo da

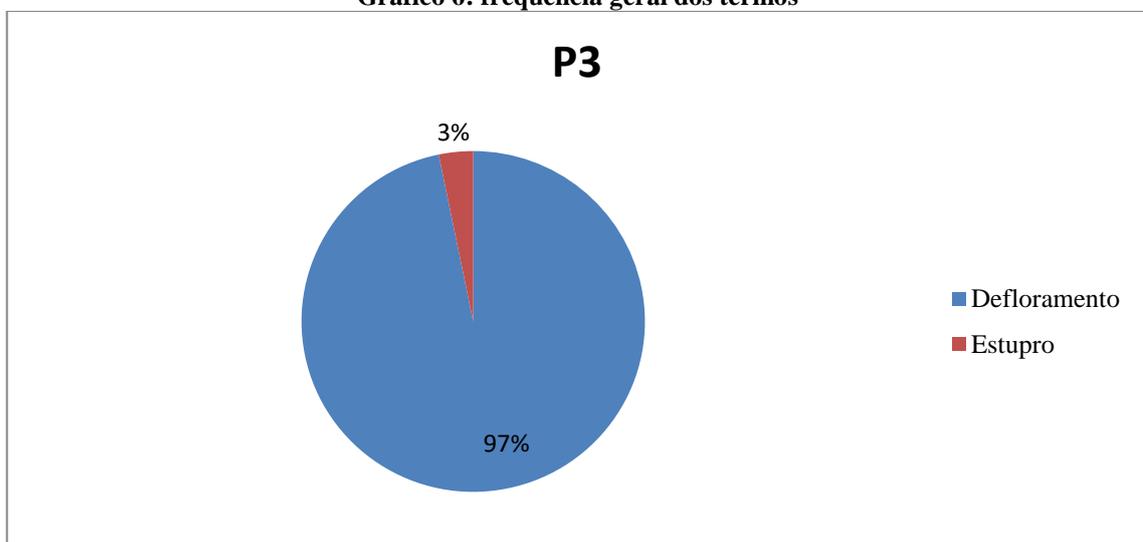
variação dos termos pelo Promotor Público da comarca de Aracaju, uma vez que ambas as categorias dispõem de todos os protótipos essenciais.

Assim, apesar de o agente da lei usar em conformidade a terminologia jurídica de estupro em sua fala, podemos advogar que, tanto ele quanto os demais membros especializados, ao usarem a forma defloramento, o fazem evocando sua face social de homem, elemento mandatário de uma sociedade patriarcal. Sendo assim, vemos que, pelo quantitativo extraído de usos em agentes especializados, é mais comum os detentores do saber jurídico colocarem em evidência primeiro a sua posição de varão, alinhando-se assim com os usos sociais mais amplos. Desse modo, também nesse processo, o entendimento mais genérico prevalece sobre o técnico-científico. Passemos, agora, ao terceiro processo-crime.

P3 (1894)

Até o momento, vimos que os usos das variantes concorrentes *estupro/defloramento* decorrem justamente de um deslocamento de entendimento do elemento prototípico central, que seria [violência] e [virgindade], respectivamente, para [honra]. Vejamos o que ocorre em P3, em que estamos diante de mais um caso de desvirginamento sem uso de violência.

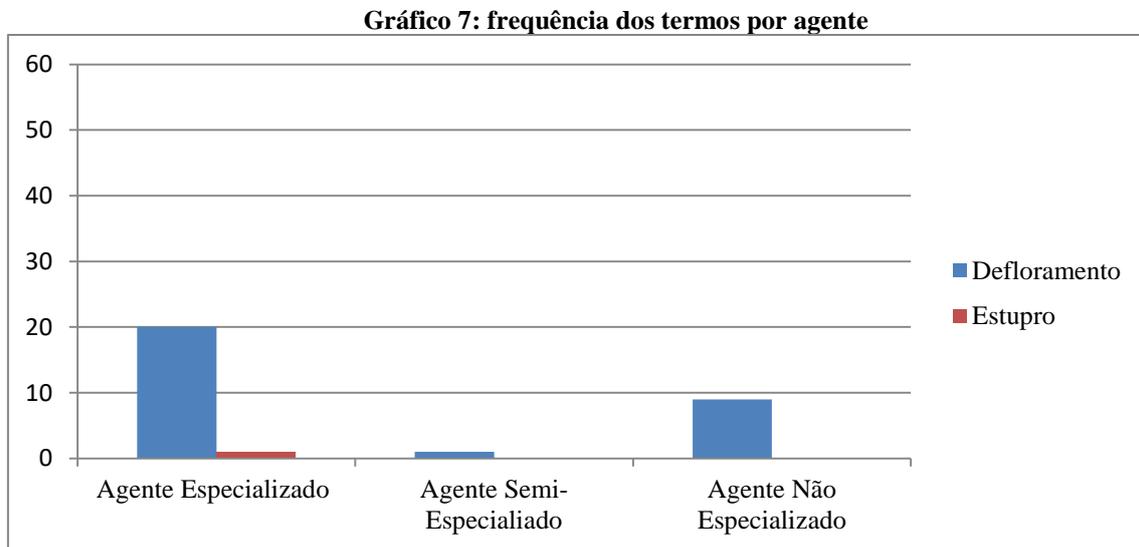
Gráfico 6: frequência geral dos termos



Fonte: autoria própria

O termo jurídico *defloramento* tem frequência superior a *estupro*. O primeiro conta com 30 ocorrências, que correspondem a 97% dos usos, e o último com 1 aparição, perfazendo um total percentual de 3%. Em relação aos demais processos já analisados, vemos que há um aumento no uso de *estupro* nesse processo. Se centrarmos a distribuição de usos

desses termos por seus agentes processuais (MARENGO; SOUZA; FONSECA, 2019), teremos o seguinte gráfico:



Fonte: autoria própria

Segundo o que visualizamos no gráfico 7, no que concerne à divisão por agentes do processo, verificamos que, mais uma vez, somente os agentes especializados produzem o fenômeno de variação terminológica, com clara inclinação para o maior uso de *defloramento* frente a *estupro*. Os demais agentes são categóricos no uso de *defloramento*.

Conforme as informações extraídas do *corpus*, o agente especializado Pedro Ribeiro, Promotor Público da comarca de Aracaju, em um momento do processo utilizou *estupro*: [fól.30r] “[...] pelo crime de estu- | pro da menor A.R. | P., de que é acusado [...]”.

A partir das informações extraídas do processo, podemos perceber que o agente especializado ao utilizar o termo *estupro*, o faz na construção sintagmática *crime de estupro*.

A lide processual aponta que a ofendida, menor de 18 anos, sob sedução e promessa de casamento, foi deflorada por um comerciante também menor de idade. O rapaz contava com 16 anos. A vítima aceitou ter relações com o réu, o qual, após o crime, não cumpriu a sua promessa de matrimônio. Como pudemos ver nos processos anteriores e na história da sociedade do século XIX, era bastante comum o homem seduzir a mulher para conseguir satisfazer seus desejos e usá-la como um objeto e, depois, fugir.

O processo apresenta pontos argumentativos interessantes a ponto de o curador do réu afirmar que, como seu representado era de menor idade que a vítima, a aliciadora e, portanto, culpada do defloramento teria sido A.R.P. No que pese a constituição prototípica das

categorias criminais, podemos distribuir a presença ou ausência dos elementos centrais e periféricos da seguinte maneira, segundo o CP:

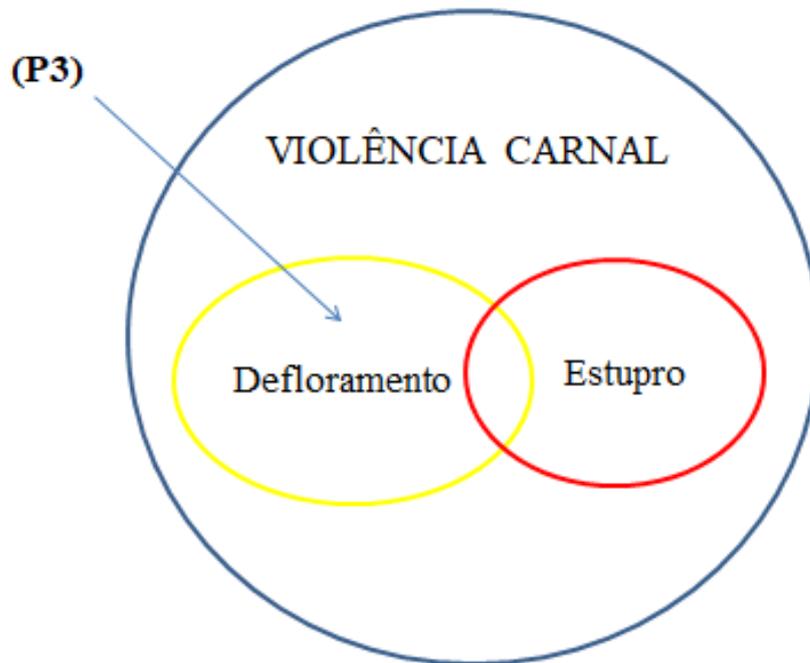
Quadro 5: protótipos das categorias *estupro/defloramento* no P3

<i>DEFLORAMENTO</i>	<i>ESTUPRO</i>
[+Sedução] (meio empregado)	[-Violência] (meio empregado)
[+Engano] (meio empregado)	[-Ofensa física] (especificidade do meio empregado)
[+Fraude] (meio empregado)	[-Meios privativos de defesa] (especificidade do meio empregado)
[+Mulher] (Alvo)	[+Mulher] (alvo)
[+Menor idade] (especificidade do alvo)	[+Honestidade] (especificidade do alvo)
[+Virgem] (condição do alvo)	

Fonte: autoria própria

A partir dos dados do quadro 5, podemos constatar que o P3 se enquadra integralmente no crime *defloramento*, uma vez que todos os protótipos que o representam estão presentes do processo-crime em tela. No entanto, vemos que o fato de A.R.P. se colocar como mulher honesta, também a aloca em parte dos protótipos de *estupro*. Contudo, é importante mencionar que o alvo e a especificidade do alvo, tanto no primeiro crime quanto no segundo, são, praticamente, os mesmos. Dessa forma, reproduzimos o P3 da seguinte forma:

Figura 11: reprodução do crime no P3 a partir do CP 1890



Fonte: autoria própria

Como verificamos na figura 11, os acontecimentos em que se deram o crime se enquadram inteiramente na categoria de *defloramento*, ainda que o agente especializado tenha colocado a tipologia como *crime de estupro*.

Desse modo, vemos que o agente da lei não usa o termo *estupro* em conformidade à terminologia jurídica em voga. Mais uma vez, ao usar de modo mais frequente o termo *defloramento*, o faz evocando sua face social masculina e, por conseguinte, o conceito correto do ilícito criminal. Desse modo, também nesse processo, além de o entendimento mais genérico prevalecer, ele se alinha com o técnico-científico.

P4 e P5 apresentaram comportamento categórico para o uso de *defloramento*. A seguir, representamos a distribuição dos protótipos das categorias *defloramento/estupro* de acordo com o CP:

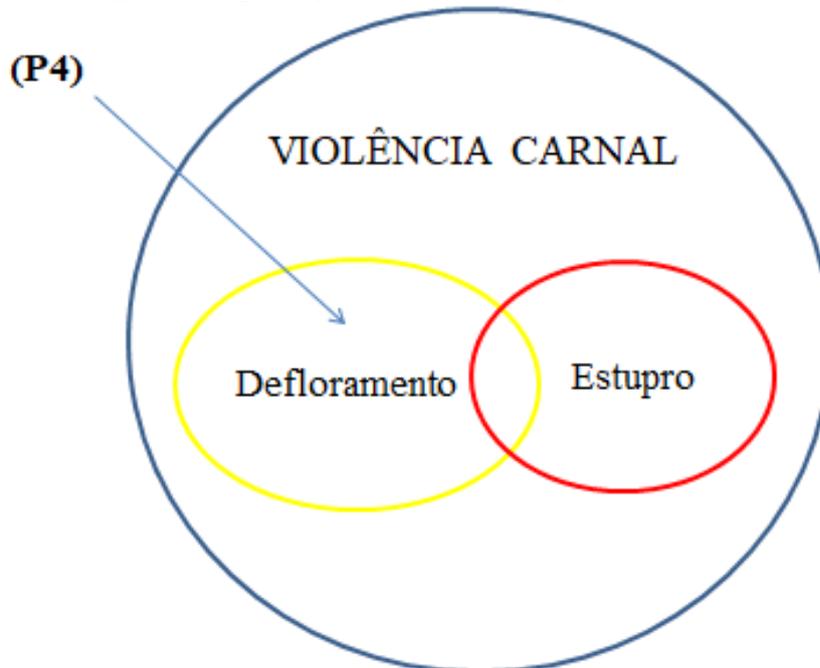
Quadro 6: protótipos das categorias *estupro/defloramento* no P4

<i>DEFLORAMENTO</i>	<i>ESTUPRO</i>
[+Sedução] (meio empregado)	[-Violência] (meio empregado)
[+Engano] (meio empregado)	[-Ofensa física] (especificidade do meio empregado)
[+Fraude] (meio empregado)	[-Meios privativos de defesa] (especificidade do meio empregado)
[+Mulher] (Alvo)	[+Mulher] (alvo)
[-Menor idade] (especificidade do alvo)	[+Honestidade] (especificidade do alvo)
[+Virgem] (condição do alvo)	

Fonte: autoria própria

Através do quadro 6, podemos constatar que P4 se enquadra nos dois crimes previstos no CP, pois há protótipos que representam tanto *defloramento* quanto *estupro*. Lembrando, contudo, que os protótipos de mulher honesta são convergentes aos dois crimes em tela. Dessa forma, reproduzimos o P4 da seguinte forma:

Figura 12: reprodução do crime no P4 a partir do CP 1890



Fonte: autoria própria

A figura 12 mostra que P4 está totalmente enquadrado no crime *defloramento* e é esse o termo usado categoricamente por todos os agentes, independente de sua especialização. Assim, vemos que há um alinhamento entre o conceito do senso comum e o conceito especializado. Já em P5, temos a seguinte distribuição dos protótipos das categorias *defloramento/estupro*:

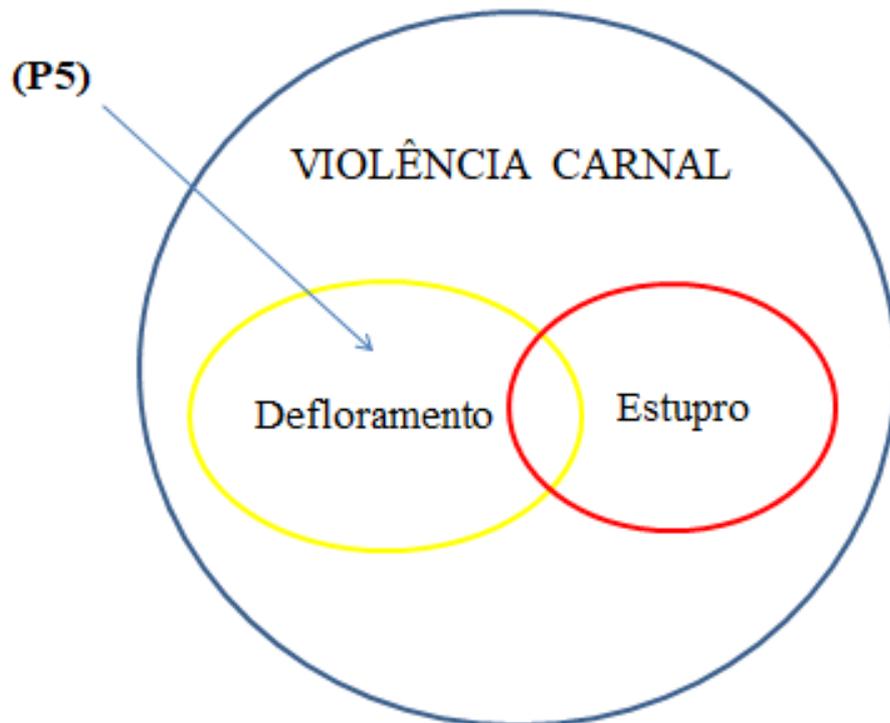
Quadro 7: protótipos das categorias *estupro/defloramento* no P5

DEFLORAMENTO	ESTUPRO
[+Sedução] (meio empregado)	[-Violência] (meio empregado)
[+Engano] (meio empregado)	[-Ofensa física] (especificidade do meio empregado)
[+Fraude] (meio empregado)	[-Meios privativos de defesa] (especificidade do meio empregado)
[+Mulher] (Alvo)	[+Mulher] (alvo)
[+Menor idade] (especificidade do alvo)	[-Honestidade] (especificidade do alvo)
[-Virgem] (condição do alvo)	

Fonte: Autoria própria

O quadro 7 nos mostra que P5 não se enquadra totalmente nem em *estupro* e nem em *defloramento*. Os protótipos de violência faltam para que seja caracterizado um estupro, assim como o protótipo virgindade falta para que se enquadre o crime como defloramento. No entanto, como há um realinhamento prototípico de modo a se tomar a [honra] como elemento mais central, o crime pode ser rotulado como *defloramento*, fato que ocorre de modo categórico em P5. Dessa forma, podemos ilustrar P5 por meio da figura 13.

Figura 13: reprodução do crime no P5 a partir do CP 1890

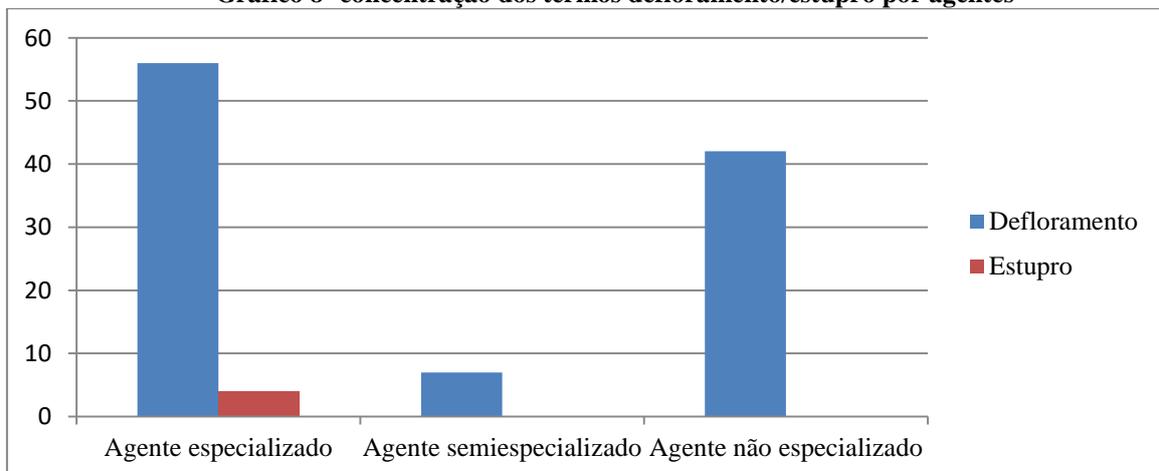


Fonte: autoria própria

Assim como em P4, a figura 13 mostra que P5 está totalmente enquadrado na tipologia criminal de *defloração* e todos os agentes, independente de sua especialização, o usam dessa forma. Assim, vemos que, também em P5, há um alinhamento entre o conceito do senso comum e o conceito especializado.

Ao concentrarmos todos os dados trabalhados, temos o seguinte gráfico:

Gráfico 8- concentração dos termos defloração/estupro por agentes



Fonte: autoria própria

A partir dos resultados obtidos, podemos compreender que, apesar dos instrumentos lexicográficos e jurídicos vigentes na época apontarem o *estupro* com protótipo central

[violência] e o *defloramento* com sua centralidade em [virgindade], dentro do nosso *corpus*, constatamos que o que acontece é que ambos os termos carregam o mesmo sentido, convergindo seus protótipos radiais [honra] como elemento central.

Assim, ao buscarmos uma possível justificativa para o fenômeno da variação terminológica, acreditamos que este acontecimento se deu pelo fato de *estupro* ser um termo relativamente “novo” para a maioria da sociedade oitocentista sergipana. Ainda que este termo já estivesse presente no Código Penal de 1890, a maior parcela da população não tinha acesso, isto é, o grupo do jurídico não especializado, que são os agentes que não possuem conhecimento e formação na área jurídica. Dessa forma, *defloramento* é mais presente, uma vez que é a forma mais difusa socialmente mesmo não sendo marcada terminologicamente como a designação do crime.

Comparado ao Código vigente no Brasil durante o período colonial e imperialista, o código de 1890 além de trazer o crime de estupro, também o define. O instrumento legal anterior a ele, apesar de apontar o crime de estupro, tinha 02 particularidades linguísticas que chamam atenção: (1) não trazia a definição precisa do crime e; (2) o verbo empregado ao cometimento do crime expresso por um substantivo era sempre *deflorar*. Como podemos verificar, o primeiro Código da República já porta o verbo *estuprar*. Chamamos atenção para este fato, pois notamos que os verbos que apontam a ação do crime são os que, possivelmente, condicionam os seus usos terminológicos em diferentes esferas sociais, (MARENGO; SOUZA; FONSECA, 2019).

Dessa feita, podemos compreender que, mesmo com a promulgação do CP de 1890, as comunidades de práticas continuam utilizando, em maior escala, o termo *defloramento*.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como dissemos ao início deste trabalho, nosso propósito foi realizar um estudo descritivo e analítico do percurso léxico-semântico dos termos jurídicos *defloramento* e *estupro* no intervalo de tempo entre os anos de 1890 a 1900, tomando como *corpus* um conjunto de processos-crimes de defloramento manuscritos da cidade de Aracaju.

As perguntas basilares que compuseram a problematização desta pesquisa foram duas. Primeiramente, nosso intuito foi saber como se organizavam, no primeiro período da República oitocentista, os usos lexicais das variantes linguísticas formais concorrentes *defloramento* e *estupro*. Para tanto, apresentamos a possível hipótese de que o uso concorrente dos termos pudesse ser explicado pela possibilidade de seus usuários construírem conceptualmente as ideias atributivas de ambos os termos por meio de valores semelhantes, criando categorizações similares (ROSCH, 1973, 1978) no que concerne os usos dos conceitos jurídicos em tela tanto por pessoas que tinham formação e atuação na área jurídica quanto por cidadãos comuns. Apontamos também que seria a conceptualização convergente um fenômeno decorrente de um possível alinhamento entre os atributos dos protótipos centrais e periféricos (ROSCH, 1975, 1978) que constituíam as categorias *estupro* e *defloramento* (LAKOFF, 1987). Ao longo da nossa análise, vimos que os cinco processos-crime que compuseram o nosso *corpus* apresentaram tendência quantitativa majoritária para uso da forma *defloramento*. Além disso, as nossas descrições detalhadas dos atributos dos protótipos que conformavam tais categorias mostraram que, realmente, havia uma aproximação dos elementos prototípicos que compunham ambas as categorias e que, apesar de haver traços semânticos específicos que diferenciasses sobremaneira, no campo da Terminologia jurídica, o crime de estupro do de defloramento, as pessoas, independente de seu grau de especialização jurídico usavam de forma indistinta ambos os termos com inclinação central ao fato da perda da virgindade da mulher. Desse modo, tanto uma forma quanto outra estariam alinhadas pela condição social de vincular a honra da mulher e de sua família ao fato de serem virgens, se solteiras, ou honestas, se casadas ou viúvas. O traço [violência], por exemplo, apesar de aparecer como importante feixe semântico ao longo das peças processuais, não foi forte de modo suficiente em seus usos sociais a ponto de proceder a usos distintos de significados entre *estupro* e *defloramento*. Portanto, nossa primeira hipótese foi confirmada ao fim da pesquisa.

Nossa segunda indagação se assentou no fato de saber como a variação terminológica linguística poderia ser entendida em conexão com as variações terminológicas de registro.

Para tal, a segunda hipótese aventada foi a de que, para entender o percurso léxico-semântico, seria necessário levar em consideração quem eram os agentes processuais e qual seria o grau de conhecimento técnico-científico que portavam para diferenciar os usos de *estupro* e *defloramento*. De acordo com os nossos resultados apresentados, vimos que o grau de especialização do conhecimento jurídico foi inexpressivo para condicionar os usos variáveis de *estupro* e *defloramento*. Vimos, inclusive, que foi justamente a categoria de agentes especializados a única que procedeu à variação conceptual dos termos estudados. Se o grau de especialização fosse uma variável forte, certamente os agentes especializados seriam os que menos produziram a variação terminológica. Desse modo, a nossa hipótese para tal problematização construída não foi confirmada e apontou, inclusive, para uma força social muito mais condicionante dos usos lexicais do que efetivamente uma força técnico-científica das comunidades de práticas jurídicas oitocentistas.

Assim, alcançamos plenamente o nosso objetivo geral, que foi descrever e analisar o percurso léxico-semântico dos termos jurídicos *estupro* e *defloramento*, ocorrentes em processos-crime de defloramento de Aracaju, entre os anos de 1890 a 1900. Consequentemente, os objetivos específicos por nós traçados também foram cumpridos com êxito, pois apresentamos uma fotografia terminológica dos termos oitocentistas em tela com base no Código Penal de 1890, mapeamos quantitativamente o percurso de usos terminológicos dos termos concorrentes e, por fim, sob a égide da socioterminologia diacrônica, interpretamos de modo satisfatório os resultados da variação terminológica levando em conta não só as variantes linguísticas, mas também sua articulação com as variantes de registro.

Entendemos que a finalização desta pesquisa não significa um ponto final ao entendimento dado ao assunto. Como havíamos apontado desde o início, esta dissertação é apenas um ponto intermediário de um projeto que se desenvolve no momento e que, com certeza, trará contribuições bastante significativas não somente ao campo bastante recente de uma Linguística Forense diacrônica, mas principalmente à área da socioterminologia em diálogo constante com a lexicologia, uma vez que, dentro do seio social, todos nós desempenhamos vários papéis que oscilam entre nossos conhecimentos especializados e não especializados.

REFERÊNCIAS

- ALGRANTI, L. M. **Honradas e devotas: mulheres da Colônia**. SP: José Olympio, 1993.
- ALMEIDA, A. A. D.; SANTANA, N. M. O. A Semântica Cognitiva sócio-histórico-cultural: questões epistemológicas. In: LOPES, N. da S. L.; SANTOS, E. S. dos S.; CARVALHO, C. dos S. (Org.). **Língua e Sociedade: diferentes perspectivas, fim comum**. São Paulo: Blucher. pp. 113-131, 2019.
- ARAÚJO, V. M. A. P. de. **Documentação, terminologia e linguística: uma interface produtiva**. Dissertação (Mestrado em Estudos da Linguagem). Programa de Pós-Graduação em Letras. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 165f. 2006.
- BAL, M. **Conceptos viajeros en las humanidades**. Toronto: University of Toronto Press, 2002.
- BARROS, L. A. **Curso Básico de Terminologia**. São Paulo: EdUSP, 2004.
- BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal, 1830.
- BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 1890.
- CABRÉ, M. T. Sumario de princípios que configuran la nueva propuesta teórica. In: CABRÉ, M. T.; FELIU, J. **La terminología científico-técnica: reconocimiento, análisis y extracción de información formal y semántica**. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra, pp.19-25, 2001.
- CALDAS-COULTHARD, C. R. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense? **ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014.
- CAMBRAIA, C. N. Da lexicologia social a uma lexicologia sócio-histórica: caminhos possíveis. **Revista de Estudos da Linguagem**. Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), v.21, n.1, 2013.
- COSTA, P. R. S. M. **Aracaju dos anos 90: crimes sexuais, homossexualidade, homofobia e justiça**. Tese de Doutorado (Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, SC. 360 p., 2012.

CRUZ, C. L. da S. O constructo de Faulstich para a Variação de Unidades Terminológicas Complexas. **Confluência**, Rio de Janeiro: Revista do Instituto de Língua Portuguesa, n.41/42, 2º sem.2011/1º sem.2012. Disponível em: <http://lp.bibliopolis.info/confluencia/pdf/384.pdf>. Acesso em: 14.nov.2019.

CUNHA, M. de F. da. Mulher e historiografia: da visibilidade à diferença. **História & Ensino**, Londrina, v. 6, p.141-161, out. 2000.

DANTAS, I. **História de Sergipe**: República (1889-2000). RJ: Tempo Brasileiro, 2004.

DEL PRIORE, M. Histórias íntimas: sexualidade e erotismo na história do Brasil. 2ª ed. São Paulo: Planeta, 2014.

ESTEVES, M. de A. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

ECKERT, P. **Linguistic variation as social practice**. Oxford: Blackwell Publishing. 2004.

ESTACHESKI, D. de L. T. Da promessa ao processo: crimes de defloramento em Castro. In: **Anais de I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas**. Universidade Estadual Londrina, 2010.

_____. Socioterminologia: mais que um método de pesquisa, uma disciplina. In: **Revista Ciência da Informação**. Volume 24, número 3, set-dez 1995. Brasília: MCT/CNPq/IBICT, pp. 281-287, 1995.

_____. Entre sincronia e diacronia: variação terminológica no código e na língua. In: **VI Simpósio da Rede Iberoamericana de Terminologia**. Cuba, 1998.

_____. Aspectos de Terminologia geral e Terminologia variacionista In: **Revista do Centro Interdepartamental de Tradução e Terminologia. TRADTERM**, nº7. SP: Humanitas/FFLCH/USP, 2001. Pp. 11-40.

_____. Variação em terminologia. Aspectos de socioterminologia In: RAMOS, G. G.; PÉREZ LAGOS, M. F. (coords.). **Panorama Actual de la Terminología**. Granada: Editorial Comares, pp.65-91, 2002.

FAUSTO, B. **Crime e Cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EdUSP, 2001.

- FOUCAULT, M. **História da Sexualidade** – a vontade de saber. São Paulo: Graal, v.1, 1988.
- GEERAERTS, D.; CUYCKENS, H. **The Oxford Handbook of Cognitive Linguistics**. Oxford University Press, 2007.
- GRINBERG, K. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: **O historiador e suas fontes**. Editora Contexto, 2014.
- KLEIBER, G. **Problèmes de sémantique**. La polysémie en questions. Lille : Ed. du Septentrion, 1999.
- KNIBIEHLER, Y. **História da virgindade**. São Paulo: Contexto, 2016.
- LAKOFF, G. **Woman, fire, and dangerous things: what categories reveal about the mind**: Chicago and London: The University of Chicago Press, 1987.
- LIMA, G. Â. B. de O. Modelos de categorização: apresentando o modelo clássico e o modelo de protótipos. **Perspectivas em Ciência da Informação**. MG: UFMG, v.15, n.2, p.108-122, mai./ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pci/v15n2/a08v15n2>. Acesso em: 28.ago.2018.
- MARENGO, S. M. D. A. **Variações terminológicas e diacronia**: Estudo léxico-social de documentos manuscritos militares dos séculos XVIII e XIX. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos), Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos. Belo Horizonte: UFMG, 2016a.
- _____. Edição semidiplomática do processo crime de defloramento de Idalina Cardoso Barretto na Aracaju oitocentista (APJ, 2544,02,01). **Revista Philologus**, v. 66, p. 744-756, 2016b.
- _____. **Edição semi-diplomática, glossário e estudo socioterminológico em diacronia de manuscritos militares dos séculos XIX e XX**. Relatório técnico-científico de Pós-Doutorado Júnior (PDJ/CNPq). Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura (PPGLinC), Salvador: UFBA, 2019. 89p.
- _____. Variação da terminologia jurídica: aportes diacrônicos para um (re)constructo de Faulstich. In: ARAUJO, S. S. F.; BARREIROS, L. L. S.; OLIVEIRA Jr, M. **Linguagem e Sociedade**. São Paulo: Pontes Eds, 2020. (no prelo)

MARENGO, S. D. A.; CAMBRAIA, C. N. Estudo socioterminológico da variação/mudança em manuscritos militares dos séculos XVIII e XIX. **Revista Interdisciplinar**. São Cristóvão: (UFS), 2016.

MARENGO, S. M.D.A.; FREITAG, R.M. K. Para uma história do português brasileiro em Sergipe: Organizando as fontes manuscritas e suas edições. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, Aracaju, v.1, n.46, p.116-129, 2016.

MARENGO, S.M.D.A. et al., As ofensas verbais na cultura estanciana do século XIX: um estudo sobre os processos-crime do sul sergipano. In: **Revista de Estudos de Cultura (Revec)**, São Cristóvão, v.4, n.2, pp. 63-72, 2018.

MARENGO, S. M. D. A.; TEIXEIRA, S. C. S. B. Um olhar codicológico e da crítica textual sobre um processo-crime de defloração manuscrito do Sergipe oitocentista. In: AZEVEDO, I. C. M.; ANDRADE, A. de M.; MARENGO, S. M. D. A. (org.). **Estudos Linguísticos e literários em múltiplas perspectivas**. São Cristóvão, SE: Editora UFS, pp. 218- 232, 2019.

MARENGO, S. M. D. A.; SOUZA, N. L. S; FONSECA, M. A. C. S. Linguística Forense em diacronia: Apontamentos terminométricos da variação defloração/estupro no Sergipe oitocentista. In: LOPES, N. da S.; SANTOS, E. S. dos; CARVALHO, C. dos S. (Orgs.). **Língua e Sociedade: Diferentes perspectivas, fim comum**. São Paulo: Blucher, pp. 147-166, 2019. ISBN 978-85-8039-401-6 (e-book).

MATORÉ, G. **La Méthode en lexicologie**. Domaine Français. Paris: Libraire Marcel Didier, 1973.

MATOS, P. R. A virgindade como “dote natural” da mulher: sexualidade feminina em São Luís na virada do século (1880-1920). In: **III Simpósio de história do Maranhão Oitocentista**. Universidade Federal do Maranhão, São Luís. 2013.

MORAES SILVA, A. de. **Dicionário da língua portugueza**. 8.ed. Rio de Janeiro/Lisboa: Letteraria Fluminense/Adolpho Modesto, 1890.

NUNES, M.T. **Sergipe Provincial, II** (1840/1889). Aracaju/SE: Banco do Estado de Sergipe, 2006.

ONCINA, F. et al. **Conceptos nómadas: auto-determinación**. Valencia: Universitat de Valencia, 2014.

PAVEL, S.; NOLET, D. **Manual de terminología**. Quebec: Ministro de Obras Públicas y Servicios Hubernamentales de Canadá, 2002.

PEREIRA, A. P. **As ofensas verbais contra mulheres no Sergipe oitocentista: uma abordagem léxico-semântica**. Dissertação (Mestrado em Letras), Programa de Pós Graduação em Letras. São Cristovão, UFS, 87f, 2020.

QUEIROZ, R. de C. R. de. Autos de defloramento: para que editar? In: **Revista da ABRALIN**, Paraná, v.16, n.3, pp. 185-200, jan./fev./mar./abr. 2017. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/abralin/article/view/52310/32230>. Acesso em: 28.ago.2018.

RODRIGUES, M. C. C. **Contributos para a análise da linguagem jurídica e da interacção verbal na sala de audiências**. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 512f, 2005.

ROSCH, E. Natural Categories. **Cognitive Psychology**, n.4, pp. 328-350, 1973.

_____. Principles of categorization. In: ROSCH, E.; LLYOD, B. B. (eds.). **Cognition and categorization**. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum. 1978.

ROSCH E. MERVIS, C. B. Family resemblances: studies in the internal structure of categories. **Cognitive Psychology**, v. 7, pp. 573-605, 1975.

SANTOS, L.D.S. **Da Lei Áurea à Proclamação da República: edição diplomática e estudo das abreviaturas de um Livro de Registro do Detalhe da Polícia Militar do Estado da Bahia**. Dissertação (Mestrado em Letras), Programa de Pós Graduação em Estudos Linguísticos. Feira de Santana, UEFS, 145f, 2019.

SILVA, A. S. **Semântica histórica e cognição**. Universidade do Minho, Braga, 2005.

SILVA, A. S. Sociolinguística cognitiva e o estudo de convergência/divergência entre o Português Europeu e o Português Brasileiro. **Veredas. Revista de Estudos Linguísticos**. v. 10. MG, Juiz de Fora, 2006. Disponível em: <http://www.revistaveredas.ufjf.br>. Acesso em 18.jun.2019.

SOUZA, N.L.S. et al. O léxico médico nos processos-crime de defloramento. **Revista de Estudos de Cultura (Revec)**, São Cristóvão, v. 4, n.2, pp.99-110, 2018.

SOUZA, N. L. S. **Variação dos termos jurídicos defloramento e estupro em processos-crime no Sergipe imperial (Aracaju, 1855-1889)**. Dissertação (Mestrado em Letras), Programa de Pós Graduação em Letras, São Cristovão, UFS, 92f, 2020.

TEMMERMAN, Rita. **Towards new ways of terminology description: The sociocognitive-approach**. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins, 2000.

TEMMERMAN, R.; CAMPENHOUDT, M. V. **Dinamics and terminology**. Volume 16: John Benjamins Publishing Company. Amsterdam/Philadelphia, 2014.

VIEIRA, M. S. Concepções de Violência e Direitos das Mulheres: do “Defloramento” ao “Estupro”. **Cadernos do LEPAARQ – Textos de antropologia, arqueologia e patrimônio**. Pelotas, RS: Ed. UFPEL. v. IV, n.7/8, 2007.